



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II  
 DECRETO Nº 46.237 -- DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII -- Nº 13

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 1976

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 284

Aos Estabelecimentos Bancários

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil em sessão de 7.1.76, tendo em vista as disposições da Resolução nº 353, de 2.12.75, resolveu baixar as seguintes normas:

I - Os financiamentos de que trata a Resolução nº 353, de 2.12.75, serão concedidos às empresas produtoras e exportadoras que apresentarem ao estabelecimento bancário financiador o "Cartão de Participação", emitido pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. .... (CACEX).

II - As operações da espécie serão amparadas por contratos de financiamento, que poderão ter caráter rotativo; a utilização se fará mediante emissão de nota promissória ou através de papéis criados pelo Decreto-lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969.

III - Ao contratar o financiamento, o banco financiador anotará e autenticará, no verso do "Cartão de Participação", o valor e o prazo do empréstimo concedido à empresa.

IV - O limite operacional da empresa, a ser determinado pela CACEX e consignado, expressamente, no respectivo "Cartão de Participação", corresponderá a 100% (em por cento) do incremento previsto das vendas externas, no período de 1 (um) ano, em relação aos 12 (doze) meses anteriores.

V - O refinamento pelo Banco Central far-se-á através de borderô especial, acompanhado de cópia do contrato de financiamento, do título cambiário respectivo, endossado pelo banco financiador, e do "Cartão de Participação", que será "estituído após formalizada a operação de redescconto, observadas as seguintes condições:

Limite: não serão concedidas dotações específicas para os estabelecimentos bancários;

Prazo das operações: até 60 (sessenta) dias, desde que os vencimentos não ultrapassem 30 (trinta) dias o prazo de vigência do "Cartão de Participação" correspondente;

Custos:

-- do financiamento: 8% (oito por cento) ao ano;  
 -- do refinanciamento: 4% (quatro por cento) ao ano.

VI - Comprovada pela CACEX a falta de cumprimento, no todo ou em parte, do compromisso assumido no termo de responsabilidade assinado

pela empresa, ficará ela sujeita aos custos máximos previstos, à época do refinanciamento, para as operações de assistência financeira (Resolução número 168, de 22.1.71) calculados sobre a parcela refinanciada e não exportada.

VII - Na hipótese prevista no item anterior, o Banco Central efetuará o débito relativo à conta "Depósitos de Instituições Financeiras" do banco financiador, acrescido do imposto sobre Operações Financeiras. Para esse fim, o banco redescotário fará constar autorização no borderô respectivo.

Brasília (DF), 8 de janeiro de 1976  
 -- Ernesto Albrecht, Diretor.

CIRCULAR Nº 285

As Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

Comunicamos que foram instituídas as seguintes medidas de amparo à triticultura:

I. Poderão valer-se dos benefícios especiais divulgados pela Carta Circular nº 137, de 13.8.75, os triticultores dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná (áreas não atingidas pelas geadas, de julho de 1975) que tiveram suas lavouras prejudicadas, no segundo semestre de 1975, não só por outros fenômenos climáticos adversos, mas, também, pela ocorrência de pragas e doenças.

II. Os triticultores de modo geral, que tiveram suas lavouras prejudicadas, no segundo semestre de 1975, tanto por fenômenos climáticos adversos, como pela ocorrência de pragas e doenças, poderão beneficiar-se de crédito especial, observadas as seguintes condições básicas:

a) Finalidade: atendimento dos gastos de custeio com atividades agrícolas;

b) Beneficiários: triticultores que tiveram suas colheitas reduzidas por fatores climáticos adversos;

c) Limite: Cr\$ 200,00 por ha de lavoura de trigo financiada na última safra;

d) Prazo: até 2 anos, para resgate em até 4 parcelas iguais, assim estipuladas:

- 1ª prestação: na safra de culturas de verão de 1976, (soja, arroz, milho, sorgo);
- 2ª prestação: na safra de trigo de 1976-77;
- 3ª prestação: na safra de culturas de verão de 1977 (soja, arroz, milho, sorgo);
- 4ª prestação: na safra de trigo de 1977-78;

Observação: os agricultores que somente cultivam trigo deverão resgatar seus débitos em até duas parcelas iguais, vencíveis nas safras 1976-77 e 1977-78, respectivamente.

e) Encargos bancários: os normais do crédito rural;

f) Instrumentos de crédito: quaisquer dos admitidos para as operações de crédito rural, a critério das instituições financeiras;

g) Orçamento de aplicação de crédito: indicará apenas custeio de gastos com atividades agrícolas, não se exigindo a comprovação da aplicação do crédito;

h) Prazo para contratação: até 31.3.76;

i) Concessão dos créditos: as operações serão realizadas exclusivamente pelas próprias instituições financeiras que concederam os créditos de custeio da safra prejudicada, podendo ser deferidas diretamente aos triticultores ou a cooperativas de produtores rurais para repasse a seus associados.

2. Com a finalidade de evitar que os estímulos especiais ora criados venham a beneficiar indevidamente triticultores não prejudicados em suas atividades, devem as instituições financeiras proceder exame rigoroso das propostas que lhes forem apresentadas, condicionando ainda o seu deferimento à comprovação, através de informações idôneas -- preferencialmente mediante vistoria técnica -- da ocorrência dos prejuízos declarados.

3. Não se admitirá, todavia, a concessão dos benefícios aos que tenham praticado:

a) desvios de recursos para fins não consignados nos orçamentos;

b) alienação, abandono ou renúncia indebita de garantias;

c) qualquer outra irregularidade grave.

Brasília (DF), 8 de janeiro de 1976.  
 -- José de Ribamar Melo, Diretor.

CERENCIA

DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 6.1.76, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

Sociedade Corretora

Reforma de Estatuto:  
 A-DF-75-2300 -- Esc S. A. -- Corretora de Títulos, Valores e Câmbio -- A.C.F. de 31.10.75.

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos.

Aumento de Capital -- Reforma de Estatuto:

A-RJ-75-663 -- Investcred S. A. -- Crédito, Financiamento e Investimento.

De Cr\$ 15.220.000,00 para Cr\$ ... 30.240.000,00 -- A.C.F. de 28.10.75.

Sociedade Distribuidora

Aumento de Capital -- Alteração Contratual

A-RJ-75-489 -- Invesvalor -- Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. -- De Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 -- Instrumento de 18.7.75.

Mudança de Denominação -- Alteração Contratual.

A-RJ-75-489 -- Invesvalor Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. -- Adotada a denominação "BREMAR -- Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada." -- Instrumento de 18 de julho de 1975.

Sociedade de Investimento -- D.L. nº 1.401

Reforma de Estatuto

A-DF-75-2590 -- Stivest S. A. -- Sociedade de Investimento -- D. L. nº 1.401 -- A.C.F. de 9.12.75.

DESPACHOS DO DIRETOR

De 7.1.76, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos Processos nºs:

Bancos de Investimento

Aumento de Capital -- Reforma de Estatuto.

A-RJ-75-665 -- Banco de Investimentos COPEG S. A. -- De Cr\$ ... 100.000.000,00 para Cr\$ 150.000.000,00 -- A.C.F. de 3.12.75.

instalação de Dependência

A-RJ-75-651 -- Urbanco -- Banco de Investimento do Brasil S. A. -- Em Curitiba (PR) -- R.D. de 5 de novembro de 1975.

Mudança de Denominação -- Reforma de Estatuto

A-RJ-75-665 -- Banco de Investimentos Copeg S. A. -- Adotada a denominação "Banrio Banco de Investimentos S. A." -- A.C.F. de 3 de dezembro de 1975.

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impressão nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

Table with columns for REPARTIÇÕES E PARTICULARES and FUNCIONÁRIOS, showing costs for Semestre and Ano.

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar. O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

- As assinaturas para o exterior serão anuais. As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso. Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência. As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

Instalação de Dependência:

A-SP-75-715 - Cia. Financiadora Mappin São Paulo - Crédito, Financiamento e Investimentos - Em São Paulo (SP) - R.D. de 13.11.75.

DESPACHO DO GERENTE

De 7.1.76, deferindo, na forma do Parecer, o requerido no Processo n.º 1.401.

Sociedade de Investimento - D.L. n.º 1.401.

Reforma de Estatuto

A-DF-75-2501 - Robrasco S. A. - Sociedade de Investimento - D.L. n.º 1.401 - A.G.E. de 5.12.75.

DESPACHOS DO GERENTE

De 8.1.76, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos processos n.ºs:

Banco de Investimento

Aumento de Capital - Reforma de Estatuto: A-SP-75-734 - Banco Saira de Investimentos S. A. - De Cr\$ 105.000.000,00 para Cr\$ 127.000.000,00 - A.G.E. de 10.11.75.

Sociedade Corretora

Aumento de Capital - Reforma de Estatuto: A-DF-75-2485 - Noroeste S. A. - Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários - De Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00 - A.G.E. de 10.12.75.

Sociedade de Crédito Imobiliário

Aumento de Capital - Reforma de Estatuto: A-RJ-75-666 - Crédito Imobiliário Copeg S. A. - De Cr\$ 33.000.000,00 para Cr\$ 32.500.000,00 - A.G.E. de 3.12.75.

Mudança de Denominação - Reforma de Estatuto

A-RJ-75-666 - Crédito Imobiliário Copeg S. A. - Adotada a denominação "Banrio Crédito Imobiliário S. A. - A.G.E. de 3.12.75.

Retificação

No Diário Oficial de 7.1.76 - Seção I - Parte II, página 73, 1ª coluna, linha 17,

Onde se lê: A-OF-70-2-570 Leia-se: A-DF-75-2570

a letra h, do artigo 9º, combinado com o § 5º, do artigo 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, e tendo em vista a decisão do Tribunal de Contas da União, contida no seu processo nº 33.749/71 e processo nº 3.339/68 do DNEVN,

RESOLVE:

apresentar no Quadro de Pessoal desta Autarquia - Parte Permanente, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 09 de abril de 1963 e revisto pelo Decreto número 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 23 seguinte, JOÃO FRANCO DOS SANTOS, no cargo de Trabalhador GL - 402.1, no qual foi enquadrado conforme Decreto nº 65.701, de 14 de novembro de 1969, publicado no Diário Oficial de 18 do mesmo mês e ano, por força da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, e provido nesse mesmo cargo e nível, por opção, conforme a Lei nº 4.213/63, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. Portaria (P) nº 839/DG, de 12 de dezembro de 1975.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do artigo 9º, combinado com o § 5º, do artigo 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, e tendo em vista a decisão do Tribunal de Contas da União, contida no seu processo nº 33.749/71 e processo nº 3.339/68 do DNEVN,

RESOLVE apresentar no Quadro de Pessoal desta Autarquia - Parte Permanente, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 09 de abril de 1963 e revisto pelo Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 23 seguinte, JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO, no cargo de Trabalhador GL-402.1, no qual foi enquadrado conforme

MINISTÉRIO

DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Portaria (P) nº 838/DG de 12 de dezembro de 1975

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe confere

Decreto nº65.701, de 14 de novembro de 1969, publicado no Diário Oficial de 18 do mesmo mês e ano, por força da Lei nº4.069, de 11 de junho de 1962, e provido nesse mesmo cargo e nível, por opção, conforme Lei nº4.213/63, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº1.711, de 28 de outubro de 1952. a) ARNO OSCAR MARKUS.

Portaria (P) nº 840/DG de 12 de dezembro de 1975.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do artigo 99, combinado com o § 5º, do artigo 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial da União de 21 subsequente, e tendo em vista a decisão do Tribunal de Contas da União, contida no seu processo nº 33.749/71 e processo nº 3.339/68 do DNEPVN,

R E S O L V E aposentar no Quadro de Pessoal desta Autarquia - Parte Permanente, aprovado pelo Decreto nº51.897, de 09 de abril de 1963 e revisto pelo Decreto nº69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 23 seguinte, JOÃO RODRIGUES DA COSTA, no cargo de Artífice de Manutenção A-305.6, provido por opção, conforme a Lei nº4.213/63 e enquadrado de acordo com o Decreto nº65.701, de 14 de novembro de 1969, publicado no Diário Oficial de 18 do mesmo mês e ano, por força da Lei nº4.069, de 11 de junho de 1962, no cargo de Sondador A-1501.6, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº1.711, de 28 de outubro de 1952. a) ARNO OSCAR MARKUS.

Portaria de 12 de dezembro de 1975

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do artigo 99, combinado com o § 5º, do artigo 23, da Lei nº 4213 de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, e tendo em vista a decisão do Tribunal de Contas da União, contida no seu processo nº 33.749/71 e processo nº 3339/68 do DNEPVN, resolve,

conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal desta Autarquia - Parte Permanente, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 09 de abril de 1963 e revisto pelo Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 23 seguinte, a DINAH DE MACEDO STURM, enquadrada como Escrivã AF-202.10.B, por força da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e provida nesse mesmo cargo e nível, por opção, conforme a Lei nº 4.213/63, de acordo com o artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, letra a, da Constituição da República Federativa do Brasil. a) Arno Oscar Markus-Diretor Geral

Portaria (E) nº106/DG de 5 de dezembro de 1975

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Exmº Sr. Ministro dos Transportes, através da Portaria nº. 881, de 02/09/74, considerando o disposto no artigo 15º, § 5º, da Lei nº3.421, de 10 de julho de 1958, bem como o que consta do processo D.N.P.V.N. nº10.495/75, resolve:

A P R O V A R, na forma do anexo, que com esta baixa o novo programa de aplicação dos recursos do Fundo de Melhoramento do Porto de Paranaguá, para 1975, na importância de CRF. .... 14.763.000,00 (quatorze milhões, setecentos e sessenta e três mil cruzeiros), em substituição ao aprovado pela Portaria (E) nº78/DG, de 29/09/75, publicada no Diário Oficial da União de 23/10/75.

Arno Oscar Markus  
Diretor Geral

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

ESTADO: PARANÁ  
PORTO: PARANAGUÁ

Programa de aplicação dos recursos do FUNDO DE MELHORAMENTO DO PORTO, de acordo com os §§ 1º e 2º do artigo 15º da Lei número 3.421, de 10 de julho de 1958, e legislação em vigor, para o exercício de 1975, em substituição ao aprovado pela Portaria (E) nº 78/DG, de 29/09/75, publicada no Diário Oficial da União de 23/10/75.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	IMPORTÂNCIA A APLICAR CR\$ 1.000
4	<u>OBRAS DE TERRAPLENOS E URBANIZAÇÃO</u>	
4.3	<u>URBANIZAÇÃO</u>	
4.3.1	Pavimentação em áreas portuárias.....	3.000
4.3.2	Muros de vedação em áreas portuárias...	300
5	<u>ÁREAS PARA ARMAZENAGENS</u>	
5.1	<u>ARMAZENS</u>	
5.1.2	Construção do Armazém 11-A.....	4.428
7	<u>EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS</u>	
7.1	<u>GUINDASTES</u>	
7.1.3	<u>AUTOMOTORES</u>	
7.1.3.2	Aquisição de guindastes automotor sobre pneus.....	2.000
10	<u>EQUIPAMENTOS AUXILIARES</u>	
10.2	<u>CAMINHÕES E DEMAIS VEÍCULOS RODOVIÁRIOS</u>	
10.2.2	Aquisição de veículos de carga e do tipo utilitário.....	250
10.3	<u>BALANÇAS</u>	
10.3.2	Instalação de balança rodoviária.....	29
12	<u>CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS</u>	
12.2	<u>ADMINISTRAÇÃO</u>	
12.2.1	Construção de prédio para a Sede do Centro Administrativo da APPA.....	2.300
12.2	<u>OFICINAS E GARAGENS</u>	
12.2.2	Construção de prédio para as oficinas de manutenção das instalações portuárias.....	2.200
14	<u>ENCARGOS FINANCEIROS</u>	
14.2	<u>DESPESAS GERAIS COM FINANCIAMENTOS</u>	
14.2.1	Despesas com financiamentos.....	100
15	<u>DIVERSOS</u>	
15.2	<u>OUTROS</u>	
15.2.1	Complementação de itens da programação	2.078
15.2.2	Despesas bancárias cobradas pelo Banco do Brasil S/A, para as transferências à Receita Federal, sobre 30% da Taxa de Melhoramento dos Portos.....	95
T O T A L .....		14.763

(E)

Portaria nº 108/DG de 15 de dezembro de 1975

O Diretor GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, tendo em vista o item do artigo 149 do Regimento Interno do D.N.P.V.N., aprovada pela Portaria nº 230, de 17 de março do corrente, do Excmo. Sr. Ministro dos Transportes,

**R E S O L V U M:**

I - Aprovar a tarifa, que com esta baixa para ter aplicação na **TERMISA-Terminais Salineiros do Rio Grande do Norte S.A.**, em substituição à tarifa aprovada pela Portaria "E" nº 24/DG, de 9 de junho de 1975.

II - Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de 19 de janeiro de 1976.

Arno Oscar Markus  
Diretor-Geral

TARIFA A SER APLICADA PELA TERMISA

TERMINAIS SALINEIROS S.A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1. A Área de Administração dos Terminais Salineiros do Rio Grande do Norte abrange o trecho da costa do Estado do Rio Grande do Norte compreendido entre a localidade de Timbau e a Ponta de Upanema, bem assim, todas as instalações do Porto-Ilha.

2. A Zona da Jurisdição abrange o trecho da costa do Estado do Rio Grande do Norte entre a Ponta do Tubarão e a divisa do Estado do Ceará, inclusive as vias navegáveis.

TABELA "A" - UTILIZAÇÃO DO PORTO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Espécie e Incidência	Valor Cr\$
----------------------	------------

TAXAS GERAIS

2. Por tonelada de mercadoria carregada e descarregada .....	8,65
--	------

OBSERVAÇÕES

A receita portuária "R" decorrente da aplicação das Taxas Gerais desta Tabela, observado o disposto nas Portarias nºs 1.280/67 e 1.003/68, será determinada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$R = P \times I \times TRL$ , onde nesta fórmula:

P representa o valor atual das Taxas desta Tabela.

I é o valor obtido na Tabela anexa da maneira seguinte:

Na linha horizontal TRL, a tonelage de registro líquida da embarcação ou aquela imediatamente inferior existente nesta Tabela, n

linha vertical TC, o peso expresso em toneladas, de carga carregada ou descarregada ou baldeada no porto ou aquele imediatamente superior existente nesta Tabela;

Os valores máximo e mínimo de TC e TRL são:

TC máximo .....	30.000 t
TC mínimo .....	200 t
TRL máximo .....	15.100 TRL
TRL mínimo .....	500 TRL

TRL é a tonelada de registro líquida da embarcação entrada no porto, e seu valor será o que consta no registro existente nas Capitânias dos Portos ou publicada pelo LLOYD'S REGISTER.

TABELA "B" - ATRACAÇÃO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr\$
----	----------------------	------------

TAXAS GERAIS

1.	Por metro linear de cais ocupado por embarcação de propulsão mecânica e por dia .....	8,65
2.	Por metro de cais ocupado por embarcação a vela, alvarenga, saveiro ou barça e por dia..	1,45

ISENÇÕES

- 1º) As embarcações a que se referem os artigos 3º e 7º do Decreto nº 24.511/34;
- 2º) os saveiros ou alvarengas, quando atracados aos navios em operação no cais.

OBSERVAÇÕES

- a) A atracação será feita sob a responsabilidade do armador e com emprego do pessoal e material do navio. Compete, porém, à Administração do Porto auxiliar a operação com pessoal seu, sobre o cais, para a tomada dos cabos de amarração e para fixação destes, nos cabeços indicados pelo Comandante do navio ou seus prepostos;
- b) para cobrança das taxas desta Tabela, o comprimento será determinado pela distância entre verticais, passando pelos pontos extremos da proa e da popa, considerando-se como tal a metragem indicada no LLOYD'S REGISTER;
- c) a atracação começa a qualquer hora e vence às 24 horas.

TABELA "C" - CAPATAZIAS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr\$
----	----------------------	------------

TAXAS ESPECIAIS

1.	Por tonelada de sal a granel.....	10,10
----	-----------------------------------	-------

TABELA "E" - ARMAZENAGEM EXTERNA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr\$
<u>TAXAS ESPECIAIS</u>		
1.	Por tonelada de sal depositada, por períodos de 30 dias ou fração .....	3,60

TABELA "H" - TRANSPORTES

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr\$
<u>TAXAS ESPECIAIS</u>		
1.	Pelo transporte de sal a granel, em embarcações, de qualquer ponto das instalações mecanizadas de embarque das salinas para o Porto-Ilha, por tonelada .....	16,00

TABELA "L" - SUPRIMENTO D'ÁGUA ÀS EMBARCAÇÕES

TAXAS DEVIDAS PELO REQUISITANTE

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr\$
<u>TAXAS GERAIS</u>		
1.	Por metro cúbico de água fornecida às embarcações .....	2,90

TABELA "N" - MOVIMENTAÇÃO DAS MERCADORIAS

NOS PORTOS ORGANIZADOS, FORA DO CAIS E PONTES DE

ACOSTAGEM

CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr\$
<u>TAXAS GERAIS</u>		
1.	Por tonelada de mercadoria movimentada fora do cais e pontes de acostagem, no caso das excessões II e IV do artigo 3º do Decreto nº 24.511/34 e do artigo 5º desse Decreto .....	0,70

RESOLUÇÃO Nº 66.1/75, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe defere o art. 36, inciso I, alínea a, do Regimento do DNPVN, aprovado pela Portaria-MT nº 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº 5.720/75, bem como o deliberado na 66a. Reunião, realizada em 03 de dezembro de 1975, resolve:

Aprovar o Termo Aditivo nº 91/75, de 30 de outubro de 1975, do Contrato nº 2/75-DVN/GEC, de 10 de março de 1975, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e o Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais (DEPRC), do Rio Grande do Sul, pelo qual o primeiro transferiu ao segundo recursos provenientes do Fundo Portuário Nacional, destinados à complementação da verba necessária para a implantação do entroncamento rodoferro-hidroviário do rio Taquari, no Município de Estrela (RS), referindo-se o aditamento ora aprovado à modificação da cláusula segunda e do Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira do contrato nº 2/75-DVN/GEC, anteriormente mencionado.

Sala das Reuniões, 03 de dezembro de 1975 - José Guimarães Barreiros, Presidente em exercício, - Afonso Henrique Furtado Portu - gal, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 66.2/75, 03 DE DEZEMBRO DE 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe defere o art. 36, inciso I, alínea a, do Regimento do DNPVN, aprovado pela Portaria-MT nº 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº 7.547/75, bem como o deliberado na 66a. Reunião, realizada em 03 de dezembro de 1975, resolve:

Aprovar o Termo de Convênio nº 89/75, de 29 de outubro de 1975, mediante o qual a Companhia Docas de Santos (CDS) transfere

os cursos provenientes do Fundo de Melhoramento do Porto de Santos, no montante de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), ao Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), a fim de atender as despesas com a realização e o prosseguimento das obras de construção do acesso ferroviário à margem esquerda do estuário santista, no Estado de São Paulo.

Sala das Reuniões, 03 de dezembro de 1975 - José Guimarães Barreiros, Presidente em exercício, - Pedro Kós, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 66.3/75, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe defere o art. 36, inciso I, alínea a, do Regimento do DNPVN, aprovado pela Portaria-MT nº 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº 13065/74, bem como o deliberado na 66a. Reunião, realizada em 03 de dezembro de 1975, resolve:

Aprovar o Termo nº 99/75, de 27 de novembro de 1975, referente ao Contrato de Arrendamento, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e a Norte Gás Butano S/A., de uma área de terreno, situada à margem direita do rio Potengi, no Estado do Rio Grande do Norte, com superfície de 1.413m2 (um mil quatrocentos e treze metros quadrados), comprometendo-se a arrendatária a pagar, mensalmente, ao arrendante, a importância de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) por metro quadrado, a partir de janeiro de 1976, valor este reajustável anualmente.

Sala das Reuniões, 03 de dezembro de 1975 - José Guimarães Barreiros, Presidente em exercício, - Pedro Kós, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 66.4/75, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe defere o art. 36, inciso I, alínea a, do Regimento do DNPVN, aprovado pela Portaria-MT nº 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº 5482/75, bem como o deliberado na 66a. Reunião, realizada em 03 de dezembro de 1975, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato nº 101/75, de 28 de novembro de 1975, mediante o qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajusta, pelo preço global de Cr\$ 500.228.721,72 (quinhentos milhões, duzentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte e um cruzeiros e setenta e dois centavos), com o Consórcio formado pelas firmas Brasília Obras Públicas S/A e Spie Batignolles a construção, o fornecimento e a instalação dos equipamentos mecânicos, eletrônicos de um silo vertical, para 100.000 toneladas de capacidade estática, e outros serviços conexos, no Porto de Paranaguá, Estado do Paraná.

Sala das Reuniões, 03 de dezembro de 1975 - José Guimarães Barreiros, Presidente em exercício, - Pedro Kós, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 66.5/75, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe defere o art. 36, inciso I, alínea a, do Regimento do DNPVN, aprovado pela Portaria-MT nº 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº 1990/75, bem como o deliberado na 66a. Reunião, realizada em 03 de dezembro de 1975, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato nº 100/75, de 27 de novembro de 1975, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e a Tucumã Planejamento e Construções Ltda., pelo valor global de Cr\$ 230.430,72 (duzentos e trinta mil, quatrocentos e trinta e sete cruzeiros e setenta e dois centavos), para a execução de obras de reforma e a instalação de um conjunto de banheiros e sanitários no primeiro e segundo pavimentos do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias (INPH).

Sala das Reuniões, 03 de dezembro de 1975; - José Guimarães Barreiros, - Pedro Kós, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 66.6/75, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe defere o art. 36, inciso I, alínea a, do Regimento do DNPVN, aprovado pela Portaria-MT nº 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº 11701/74, bem como o deliberado na 66a. Reunião, realizada em 03 de dezembro de 1975, resolve:

Aprovar o Termo nº 90/75, de 29 de outubro de 1975, Aditivo de re-ratificação ao Convênio nº 54/74, de 26 de novembro de 1974, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e a Prefeitura Municipal de Obidos (pa), ficando, pelo presente aditivo, ratificados os atos praticados pela citada Prefeitura, no que concerne a licitação correspondente à construção de que trata a Cláusula Primeira do Convênio original, alterando, ainda para mais, o valor deste, que passa de Cr\$ 649.852,00 (seiscentos e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros), para Cr\$ 1.686.242,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e seis mil, duzentos e quarenta e dois cruzeiros).

Sala das Reuniões, 03 de dezembro de 1975, - José Guimarães Barreiros, Presidente em exercício, - Mario Paranhos Röhr, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 67.1/75, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe defere o art. 36, inciso I, alínea a, do Regimento do DNPVN, aprovado pela Portaria-MT nº 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº 10.183/75, bem como o deliberado na 67a. Reunião, realizada em 10 de dezembro de 1975, resolve:

I - Autorizar, observada a legislação vigente, a baixa e a alienação da draga "Santa Cruz", pertencente ao acervo patrimonial do Porto de Santos, descrita no Termo de Vistoria nº 1/75, anexo ao Processo DNPVN nº 10183/75

II - Determinar que o produto da alienação referida no inciso I desta Resolução, seja levado a crédito da conta Fundo de Depreciação do Porto de Santos, na conformidade do disposto no art. 8º § 2º e respectivas alíneas, do Decreto nº 54.295/64

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 1975 - Arno Oscar Markus Presidente, - José Carlos Melchior Rego, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 67.2/75, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe defere o art. 36, inciso I, alínea a, do Regimento do DNPVN, aprovado pela Portaria-MT nº 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº

no 953/75, bem como o deliberado na 67a. Reunião, realizada em 10 de dezembro de 1975, resolve:

I - Autorizar VIVAMAR S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO a construir, a título precário e com recursos próprios, de acordo com a documentação anexa ao Processo nº 953/75, um terminal privativo situado na Baía de Guanabara, dentro da área de administração da Companhia Docas da Guanabara (CDG).

II - Estabelecer que:

1º) as embarcações de pesca, devidamente autorizadas, ficam dispensadas de qualquer espécie de taxas portuárias, referentes à movimentação de produtos de pesca (Decreto-Lei nº 221, de 28/02/67, art. 15);

2º) a movimentação de qualquer outra mercadoria, com finalidade comercial, pelo terminal em questão, importará no pagamento das taxas das Tabelas "A" e "N", da tarifa vigente no Porto do Rio de Janeiro, à Companhia Docas da Guanabara (CDG), sendo Cr\$ 1,60 (hum cruzeiro e sessenta centavos) por tonelada de registro líquido, referente à Tabela "A", e Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), para a Tabela "N", por tonelada correspondente à movimentação de mercadorias, valores esses fixados através da Portaria (E) nº 102/DG, de 28 de novembro de 1975, do Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN);

3º) a construção do mencionado terminal deverá ser realizada no prazo de até 3 (três) anos;

4º) o projeto e a execução do referido terminal ficarão sob a responsabilidade da firma interessada.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 1975 - Arno Oscar Markus, Presidente, - José Carlos Mello Rego, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 67.3/75, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe defere o art. 36, inciso I, alínea a, do Regimento do DNPVN, aprovado pela Portaria MT nº 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº 4031/75, bem como o deliberado na 67a. Reunião, realizada em 10 de dezembro de 1975, resolve:

Aprovar a Carta-Contrato nº 7/75, constante do Ofício G-nº. 1606, de 25 de novembro de 1975, firmada entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e a SETENAR LTDA - Serviços Técnicos Submarinos, no valor global de Cr\$ 233.523,72 (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte e três cruzeiros e setenta e dois centavos), para a execução de serviços de vistoria subaquática, no Porto de Cabedelo, no Estado da Paraíba.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 1975, - Arno Oscar Markus, Presidente, - Pedro Kós, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 67.4/75, de 10 de dezembro de 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe defere o art. 36, inciso I, alínea a, do Regimento do DNPVN, aprovado pela Portaria MT nº 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº 8394/75, bem como o deliberado na 67a. Reunião, realizada em 10 de dezembro de 1975, resolve:

Aprovar o Termo de Convênio nº 98/75, de 20 de novembro de 1975, mediante o qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajusta, pelo valor global de Cr\$ 263.197,28 (duzentos e sessenta e três mil, cento e noventa e sete cruzeiros e vinte e oito centavos), com o Instituto de Pesquisas Tecnológicas, sediado no Estado de São Paulo, a execução de estudos visando a avaliação das condições geológicas e sedimentológicas da Ilha dos Guarás (Pa), para a possível implantação de um terminal marítimo.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 1975 - Arno Oscar Markus, Presidente, - Pedro Kós, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 67.5/75, de 10 DE DEZEMBRO DE 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe defere o art. 36, inciso I, alínea a, do Regimento do DNPVN, aprovado pela Portaria MT nº 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo 8473/75, bem como o deliberado na 67a. Reunião, realizada em 10 de dezembro de 1975, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato nº 97/75, de 20 de novembro de 1975, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e a HIDROPORT - ESTUDOS E PROJETOS LTDA., no valor global de Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros), para a execução, pelo primeiro, de medições de correntes na Ponta Recife, no Porto de São Sebastião, Estado de São Paulo.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 1975 - Arno Oscar Markus, Presidente, - Pedro Kós, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 67.6/75, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe defere o art. 36, inciso I, alínea a, do Regimento do DNPVN, aprovado pela Portaria MT nº 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº 2495/74, bem como o deliberado na 67a. Reunião realizada em 10 de dezembro de 1975, resolve:

Aprovar o Termo de Convênio de 11 de novembro de 1975, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e a Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA) - Regional Centro Sul - 10a. Divisão Operacional - Noroeste, sediada em São Paulo, no valor global de Cr\$ 775.133,17 (setecentos e setenta e cinco mil, cento e trinta e três cruzeiros e dezessete centavos), referente à construção de 4 (quatro) desvios ferroviários e 1 (um) travessão, totalizando 1.235,50 de extensão, para servirem os currais e os armazéns do Porto de Ladário, no rio Paraguai, Estado de Mato Grosso.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 1975, - Arno Oscar Markus, Presidente, - Pedro Kós, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 67.7/75, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe defere o art. 36, inciso I, alínea a, do Regimento do DNPVN, aprovado pela Portaria MT nº 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº 1890/75, bem como o deliberado na 67a. Reunião, realizada em 10 de dezembro de 1975, resolve:

Aprovar o Termo Aditivo nº 103/75, de 28 de novembro de 1975, ao de Contrato nº 41/75, de 16 de julho de 1975, mediante o qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajustou, com a Companhia Brasileira de Dragagem, a realização do levantamento topográfico da área limitada pelo contorno da Baía de Santos (SP), referindo-se o aditamento ora aprovado à prorrogação, do prazo contratual estabelecido, até 13 de dezembro de 1975, mantidas as demais cláusulas do contrato original.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 1975 - Arno Oscar Markus, Presidente, - José Antonio dos Santos, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 67.8/75, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe defere o art. 36, inciso I, alínea a, do Regimento do DNPVN, aprovado pela Portaria MT nº 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº 5465/74, bem como o deliberado na 67a. Reunião, realizada em 10 de dezembro de 1975, resolve:

Aprovar o Termo Aditivo nº 102/75, de 28 de novembro de 1975, ao de Convênio nº 4/74, de 21 de agosto de 1974, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas, sediado em São Paulo, para a execução da complementação dos estudos geológicos e sedimentológicos no estuário sanitista e na Baía de Santos (SP), referindo-se o aditamento ora aprovado à prorrogação, por mais 4 (quatro) meses, do prazo anteriormente mencionado. Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 1975 - Arno Oscar Markus, Presidente, - José Antonio dos Santos, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 67.9/75, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe defere o art. 36, inciso I, alínea a, do Regimento do DNPVN, aprovado pela Portaria MT nº 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº 1664/75, bem como o deliberado na 67a. Reunião, realizada em 10 de dezembro de 1975, resolve:

Aprovar o Aditivo, constante do Ofício DE/GEL nº G-1667, de 09 de dezembro de 1975, à Carta-Contrato nº 19/74-DP, firmada entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e a Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda., para a construção de 760 metros de cais de proteção no trecho que compreende a Estação Experimental de Cana de Açúcar, na Cidade de Campos (RJ), referindo-se o aditamento ora aprovado à alteração, para mais, do valor contratual, que passa de Cr\$ 5.480.416,95 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta mil, quatrocentos e dezessete cruzeiros e noventa e cinco centavos) para Cr\$ 6.852.356,50 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos).

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 1975 - Arno Oscar Markus, Presidente, - Mario Paranhos Rohr, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 67.10/75, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe defere o art. 36, inciso I, alínea a, do Regimento do DNPVN, aprovado pela Portaria MT nº 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº 8789/74, bem como o deliberado na 67a. Reunião, realizada em 10 de dezembro de 1975, resolve:

Aprovado a liquidação (Ofício G-1664, de 08/12/75) da Carta-Contrato nº 18/74-DP e de seu Aditivo datado de 30 de janeiro de 1975, firmados entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e a SONDASA, ENGENHARIA, GEOTÉCNICA E FUNDAÇÕES LTDA., referentes à execução dos serviços de sondagens geológicas de reconhecimento do sub-solo para a construção do cais de Outerinhos, no Porto de Santos (SP), reduzindo-se, pelo ato liquidatório, o valor ajustado anteriormente, que passa de Cr\$ 758.325,00 (setecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e cinco cruzeiros) para Cr\$ 384.263,10 (trezentos e oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e três cruzeiros e dez centavos), ficando, também, alterado, para 5 de novembro de 1975, o prazo de conclusão dos serviços previstos na mencionada Carta-Contrato.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 1975 - Arno Oscar Markus, Presidente, Mario Paranhos Rohr, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 67.11/75, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe defere o art. 36, inciso II, alínea g, do Regimento do DNPVN, aprovado pela Portaria MT nº 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº 3505/75, bem como o deliberado na 67a. Reunião, realizada em 10 de dezembro de 1975, resolve:

I - Opinar favoravelmente à aprovação, pelo Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, da Reformulação do orçamento da Companhia Docas da Guanabara (CDG), para o exercício de 1975, que passa de Cr\$ 486.490.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e noventa mil cruzeiros) para Cr\$ 792.611.000,00 (setecentos e noventa e dois milhões, seiscentos e onze mil cruzeiros).

II - Submeter à decisão do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes a reformulação do orçamento de que trata o inciso I desta Resolução.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 1975, - Arno Oscar Markus, Presidente, - Paulo Romano Moreira, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 67.12/75, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe defere o art. 36, inciso II, alínea g, do Regimento do DNPVN, aprovado pela Portaria MT nº 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº 14632/74, bem como o deliberado na 67a. Reunião, realizada em 10 de dezembro de 1975, resolve:

I - Opinar favoravelmente à aprovação, pelo Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, da reformulação do orçamento da Companhia Docas da Paraíba (CDP), para o exercício de 1975, que passa de Cr\$ 45.421.549,00 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e um mil, quinhentos e quarenta e nove cruzeiros), para Cr\$ 57.700.200,00 (cinquante e sete milhões, setecentos mil e duzentos cruzeiros).

II - Submeter à decisão do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes a reformulação do orçamento de que trata o inciso I desta Resolução.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 1975 - Arno Oscar Markus, Presidente, - Paulo Romano Moreira, Relator.

**REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.**  
**Sistema Regional Sul**  
 11ª Divisão  
 — Paraná Santa Catarina

PORTARIA Nº 334, DE 23 DE AGOSTO DE 1975

O Delegado do Ministro de Estado dos Transportes, usando da competência que lhe conferem os Decretos números 42.380, de 30 de setembro de 1957, 43.549, de 10 de abril de 1958 e 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Promover, de acordo com o capítulo III, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 e 33 da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto de nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964.

No Quadro Extinto — Parte XIII — Rede Viação Paraná-Santa Catarina — deste Ministério, com efeitos a partir de 31 de março de 1973:

Por Merecimento

I — do nível 13.B ao 14.C da série de classes de *Chefe de Estação*, código F.13.

1. Êneas de Oliveira, matrícula 990, na vaga originária da aposentadoria de José Franco de Lima;

2. Swalbart Moresini, matrícula 21.117, na vaga originária da aposentadoria de Flávio Janson;

II — do nível 11.A ao 13.B da série de classes de *Chefe de Estação*, Código F. 103.

1. Rezolvido Marques Ayres, matrícula 14.907, na vaga decorrente da promoção de Êneas de Oliveira;

2. Léo Octávio Padilha Gomes, matrícula 23.554, na vaga decorrente da promoção de Swalbart Moresini;

III — do nível 4.A ao 5.B da série de classes de *Guarda de Estação* Código F. 106.

1. Pedro Kochan, matrícula 19.728, na vaga originária do falecimento de João Burak;

IV — do nível 6.A ao 8.B da série de classes de *Auxiliar de Trem*, código F. 112.

1. Clementino Rodrigues da Jesus, matrícula 23.199, na vaga originária da aposentadoria de Estanislau Strelsky;

V — do nível 12.B ao 14.C da série de classes de *Maquinista de Estação de Ferro* código F. 121.

1. Antônio Nawrocki, matrícula número 18.737, na vaga originária da aposentadoria de Agostinho Gonçalves Santos;

2. Joaquim de Assis Machado, matrícula 13.741, na vaga originária da aposentadoria de Roland Michel;

3. Benedito Rodrigues da Costa, matrícula 12.344, na vaga originária da aposentadoria de Antonio Cândido Mendes;

4. Eneido Rodrigues, matrícula 14.216, na vaga originária da aposentadoria de Júlio Adachewski;

5. Augusto Rodrigues Pavanelli, matrícula 14.619, na vaga originária da aposentadoria de Nanyfaly Barreiros;

VI — do nível 10.A ao 12.B da série de classes de *Maquinista de Estação de Ferro*, código F. 121.

1. Darcy Lesniewsky, matrícula 24.091, na vaga decorrente da promoção de Hélio Farinhas;

2. Salvaço Camilo de Moraes, matrícula 14.908, na vaga decorrente da promoção de Epaminondas Alves Brito;

3. Ivêncio Mendonça Barreto, matrícula 14.923, na vaga decorrente da promoção de Nicácio Valentim;

4. Octávio Cardoso Filho, matrícula 22.305, na vaga decorrente da promoção de Lauro Araújo Campos;

VII — do nível 10.B ao 11.C da série de classes de *Motopista de Estação de Ferro*, código F. 127.

1. Gonzaga Roge Sella, matrícula 13.705, na vaga originária da aposentadoria de Walfredo Paredes;

VIII — do nível 14.B ao 16.C da série de classes de *Oficial de Administração* código AF. 201.

1. José Sella Filho, matrícula 8.246, na vaga originária da aposentadoria de Pedro Fairon;

2. Olídio Fiorini, matrícula 10.524, na vaga originária da aposentadoria de José Waldemar Jordani;

IX — do nível 12.A ao 14.B da série de classes de *Oficial de Administração* código AF. 201.

1. Ivan Hermínio Saboia, matrícula 9.996, na vaga decorrente da promoção de José Sella Filho;

2. João Shierigatti, matrícula 3.424, na vaga decorrente da promoção de Olídio Fiorini;

X — do nível 8.A ao 9.B da série de classes de *Mecânico de Avarelhos e Instrumentos*, código A. 1 303.

1. Acir Cortes, matrícula 22.865, na vaga originária da aposentadoria de Raimundo Martins Coelho;

XI — do nível 10.C ao 12.D da série de classes de *Mecânico de Motores e Combustão* código A.1 305.

1. Nilton Pedro, matrícula 12.577, na vaga originária da aposentadoria de Angelino Trevelin;

XII — do nível 9.B ao 10.C da série de classes de *Mecânico de Motores e Combustão* código A.1 305.

1. Ervino Rodel, matrícula 20.219, na vaga decorrente da promoção de Nilton Pedro;

XIII — do nível 8.A ao 9.B da série de classes de *Mecânico de Motores e Combustão* código A.1 305.

1. Nadir Rodrigues, matrícula 24.263, na vaga decorrente da promoção de Ervino Rodel;

XIV — do nível 10.C ao 12.D da série de classes de *Mecânico de Máquinas* código A.1 306.

1. Adolfo Nunes de Oliveira, matrícula 13.787, na vaga originária da aposentadoria de Emygdio dos Santos;

2. Roberto Ferreira, matrícula número 123.123, na vaga originária da aposentadoria de Evulides Mattoso;

3. Sebastião Picoli, matrícula 13.176, na vaga originária da aposentadoria de Ruy Francisco Neves;

XV — do nível 9.B ao 10.C da série de classes de *Mecânico de Máquinas* código A. 1 306.

1. Júlio Rocha, matrícula 21.655, na vaga decorrente da promoção de Adolfo Nunes de Oliveira;

2. Ernesto Domingos Mueller, matrícula 18.174, na vaga originária da aposentadoria de Bruno Scheibel;

3. Eurídes Saldanha, matrícula 20.127, na vaga decorrente da promoção de Roberto Ferreira;

4. Ivan Pinto, matrícula 11.579, na vaga decorrente da promoção de Sebastião Picoli;

XVI — do nível 8.A ao 9.B da série de classes de *Mecânico de Máquinas* código A.1 306.

1. Arlindo Bordignon, matrícula 16.681, na vaga originária do falecimento de Osvaldo Balbino Pereira;

XVII — do nível 10.C ao 12.D da série de classes de *Ferreiro*, código A.1 703.

1. Paulo Sliwinski, matrícula 15.781, na vaga originária da aposentadoria de Francisco Weiller;

XVIII — do nível 9.B ao 10.C da série de classes de *Ferreiro* código A.1 703.

1. Edgard Lopes de Amorim, matrícula 17.452, na vaga decorrente da promoção de Paulo Sliwinski;

2. Antonio Jorge de Mira, matrícula 18.213, na vaga originária da aposentadoria de João Nicolau;

XIX — do nível 8.A ao 9.B da série de classes de *Ferreiro* código A.1 703.

1. Izaltino Mocoehenski, matrícula 16.776, na vaga decorrente da promoção de João Zapotischne;

XX — do nível 9.B ao 10.C da série de classes de *Fundidor* código A.1 707.

1. Jusué Lopes, matrícula 17.715, na vaga decorrente da promoção de Antonio Gregorio Silva;

XXI — do nível 9.B ao 10.C da série de classes de *Fundidor* código A.1 709.

1. Rubens Glinka, matrícula 22.598, na vaga originária do falecimento de Noé Borges;

XXII — do nível 13.A ao 14.E da série de classes de *Mestre* código A.1 801.

1. Francisco Vieira, matrícula 13.477, na vaga originária da aposentadoria de Samuel Hermogenes Silva;

XXIII — do nível 14.B ao 16.C da série de classes de *Telegrafista* código CT.207.

1. Agacyr Ribeiro Batista, matrícula 9.819, na vaga originária da aposentadoria de Ary Conrado Pereira;

XXIV — do nível 12.A ao 14.B da série de classes de *Telegrafista* código CT.207.

1. Floriano Baniski Filho, matrícula 10.054, na vaga originária da aposentadoria de Francisco de Oliveira;

2. João Maria Ferreira Guimarães, matrícula 16.108, na vaga originária da aposentadoria de José Ribeiro de Barros;

3. Julio da Dorez, matrícula 22.186, na vaga decorrente da promoção de José Veríssimo Kopecki;

Por antiguidade

I — do nível 13.B ao 14.C da série de classes de *Chefe de Estação* código F.103.

1. Cláudio Tadeu Grabowski, matrícula 18.419, na vaga originária da aposentadoria de Mário Branco Probst;

II — do nível 11.A ao 13.B da série de classes de *Chefe de Estação* código F.103.

1. Ulysses de Mello, matrícula 19.785, na vaga decorrente da promoção de Cláudio Tadeu Grabowski;

III — do nível 12.B ao 14.C da série de classes de *Maquinista de Estação de Ferro* código F.121.

1. Augusto Aivino Roedmann, matrícula 14.514, na vaga originária da aposentadoria de Eloy Ribas de Andrade;

2. João Ribeiro Daniel, matrícula 4.322, na vaga originária da aposentadoria de João Maria de Oliveira;

IV — do nível 10.A ao 12.E da série de classes de *Maquinista de Estação de Ferro* código F.121.

1. Zigmundo Salamucha, matrícula 24.090, na vaga decorrente da promoção de João da Luz;

2. Orlando Vernizzi, matrícula 22.994, na vaga originária da aposentadoria de Camargo Paulo da Silva;

V. do nível 10.C ao 12.B da série de classes de *Mecânico de Máquinas* código A. 1 306.

1. Mario Guzzoni, matrícula 12.147, na vaga originária da aposentadoria de Antonio Popielets;

2. Cornélio de Quadros, matrícula 21.304, na vaga originária da aposentadoria de Alexandre Kaminski;

VI. — do nível 9.B ao 10.C da série de classes de *Mecânico de Máquinas* código A.1 306.

1. Antonio Soares Fragoso, matrícula 19.754, na vaga decorrente da promoção de Mario Guzzoni;

2. Ricardo Martins, matrícula 16.774, na vaga decorrente da promoção de Cornélio de Quadros;

VII. — do nível 10.C ao 12.D da série de classes de *Fundidor* código A.1 707.

1. Antônio Gregorio Silva, matrícula 12.587, na vaga originária da aposentadoria de Olimpio Cardoso;

VIII — do nível 13.A ao 14.B da série de classes de *Mestre* código A.1 801.

1. Dercio Caetano, matrícula 14.709, na vaga originária da aposentadoria de Francisco Pacheco Santos;

2. Jorge Veríssimo Kopecki, matrícula 10.413, na vaga originária da aposentadoria de Francisco Manoel Inacio;

X — do nível 12.A ao 14.B da série de classes de *Telegrafista* código CT.207.

1. Reonildo Bernardi, matrícula 18.329, na vaga decorrente da promoção de Agacyr Ribeiro Batista. — Eng.º João Kloss, Delegado do Ministério de Estado dos Transportes.

Portaria Ministerial nº 1.376, de 12 de dezembro de 1975, publicada no *Diário Oficial da União*, nº 241, de 17 de dezembro de 1975.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO**

PORTARIA Nº 4, DE 7 DE JANEIRO DE 1976

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar a partir de 31 de dezembro de 1975, José Flávio Barreto de Melo, dos encargos de Diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado do Ceará, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB número 718, de 22.11.74, publicada no *Diário Oficial* de 3.12.74. — Rubem Noé Wilke, Superintendente.

PPORTARIA Nº 6, DE 8 DE JANEIRO DE 1976

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Delegar Poderes ao Delegado desta Superintendência no Estado de Minas Gerais, Décio Silveira Marques, para representá-lo no ato de assina-

tura para renovação do Contrato de Locação do imóvel situado na Rua Curitiba, 561 — Belo Horizonte, a ser firmado com a Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais, representada por seu Presidente em exercício, José Rotsen de Melo, naquela Cidade, de acordo com o que consta do Processo SUNAB número 19.723-75.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* — Rubem Noé Wilke, Superintendente.

PORTARIA Nº 7, DE 9 DE JANEIRO DE 1976

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Delegar Poderes ao Delegado da SUNAB no Estado do Ceará, Eber Luiz Correia Lima, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Locação do imóvel situado na Rua Ildelfonso Albano, 1.273, Fortaleza, a ser firmado com o Sr. Francisco Prota Neves Filho, residente na mesma cidade, de acordo com o que consta do Processo SUNAB nº 17.836-75. — Rubem Noé Wilke, Superintendente.

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESSOA**

**Plano de Assistência à Pesca Artesanal**

PLANO DE APLICAÇÃO - EXERCÍCIO DE 1975

ENTIDADE: Associação Nordestina de Crédito e Assistência Rural - ANCAR/RN  
 CLASSIFICAÇÃO: Código - 2800.2805.07.35.180.3.136.000.03  
 Projeto - Fortalecimento do Setor Pesqueiro (PROTERRA)  
 Categoria Econômica - 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial.  
 DATA DA APROVAÇÃO: 19/11/75  
 PROCESSO PESCART Nº 467/75 ASS:-

ITENS	DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	CR\$
<b>I</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
<b>I.1</b>	Despesas de Custeio	
<b>I.1.1</b>	Pessoal .....	11.000,00
<b>I.1.2</b>	Material de Consumo .....	38.979,00
<b>I.1.3</b>	Serviços de Terceiros e Enc. Diversos .....	460.457,45
	Sub-total .....	510.436,45
<b>II</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	
<b>II.1</b>	Contribuição à Previdência Social .....	32.000,00
	Sub-total .....	32.000,00
<b>III</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
<b>III.1</b>	Investimentos	
<b>III.1.1</b>	Equipamentos e Instalações .....	26.063,55
<b>III.1.2</b>	Material Permanente .....	3.500,00
	Sub-total .....	29.563,55
<b>OPM/magr</b>	<b>T O T A L .....</b>	<b>572.000,00</b>

Brasília - DF, em 19 de Novembro de 1975

DEMÓCRITO DE ALMEIDA ASSIS  
 Secretário Executivo da ANCAR/RN

PLANO DE APLICAÇÃO - EXERCÍCIO DE 1975

ENTIDADE: Instituto de Pesquisas Agronômicas - IPA - Recife - Pernambuco.-  
 CLASSIFICAÇÃO: Código - 2800.2805.07.35.180.3.136.000.03  
 Projeto - Fortalecimento do Setor Pesqueiro (PROTERRA)  
 Categoria Econômica - 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial.  
 DATA DA APROVAÇÃO:  
 PROCESSO PESCART Nº 175 ASS.:

ITENS	DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	CR\$
<b>I</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
<b>I.1</b>	Despesas de Custeio	
<b>I.1.1</b>	Pessoal .....	3.000,00
<b>I.1.2</b>	Material de Consumo .....	8.000,00
<b>I.1.3</b>	Serv.de Terceiros e Enc.Diversos..	53.500,00
	Sub-total ...	64.500,00
<b>II</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	
<b>II.1</b>	Cont. à Previdência Social .....	7.500,00
	Sub-total ...	7.500,00
<b>III</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
<b>III.1</b>	Investimentos	
<b>III.1.1</b>	Equipamentos e Instalações .....	50.000,00
	Sub-total ...	50.000,00
<b>Con.</b>	<b>T O T A L ...</b>	<b>122.000,00</b>

Brasília, DF, em 24 de novembro de 1975

Dr. PAULO ERNANI SIQUEIRA DE ARAUJO  
 Diretor Geral do IPA

PLANO DE APLICAÇÃO - EXERCÍCIO DE 1976

ENTIDADE: Instituto de Pesquisas Agronômicas - IPA - Recife - Pernambuco.-  
 CLASSIFICAÇÃO: Código - 2800.2805.07.35.180.3.136.000.03.  
 Projeto - Fortalecimento do Setor Pesqueiro (PROTERRA)  
 Categoria Econômica - 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial.  
 DATA DA APROVAÇÃO:  
 PROCESSO PESCART Nº 175 ASS.:

ITENS	DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	CR\$
<b>I</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
<b>I.2</b>	Despesas de Custeio	
<b>I.2.1</b>	Pessoal .....	6.000,00
<b>I.2.2</b>	Material de Consumo .....	24.500,00
<b>I.2.3</b>	Serv.do Terceiros e Enc.Diversos..	237.801,00
	Sub-total ...	268.301,00
<b>II</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	
<b>II.1</b>	Contribuição à Prev. Social .....	9.699,00
	Sub-total ...	9.699,00
<b>III</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
<b>III.1</b>	Equipamentos e Instalações .....	-
<b>Con.</b>	<b>T O T A L ...</b>	<b>278.000,00</b>

Brasília, DF, em 24 de novembro de 1975

PAULO ERNANI SIQUEIRA DE ARAUJO  
 Diretor Geral do IPA

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS**

RESOLUÇÃO CONFERP 34/75

Aprova o orçamento para o exercício financeiro de 1976.

O CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 68.582, de 04 de maio de 1971,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - O orçamento do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas para o exercício de 1976, estima a receita em Cr\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil cruzeiros) e fixa a sua despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação das contribuições dos Conselhos Regionais, na forma da legislação específica, enquanto que a despesa será realizada em observância dos desdobramentos analíticos abaixo mencionados:

CÓDIGO GERAL	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	VALOR
<b>I.</b>	<b>SISTEMA ORÇAMENTÁRIO</b>	
<b>I.01.</b>	<b>RECEITA</b>	
<b>I.01.01.</b>	<b>RECEITA PREVISTA</b>	
<b>01</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
<b>01.04.</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	
	Contribuições dos Conselhos Regionais.	123.000,00
	<b>T O T A L DA RECEITA</b>	<b>123.000,00</b>

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO			
DESPESA			
CRÉDITOS AUTORIZADOS			
Créditos orçamentários e suplementares			
3,0,0,0	DESPESAS CORRENTES		
3,1,0,0	Despesas de Custeio		
3,1,1,0	Pessoal		
3,1,1,1	Pessoal Civil		
02	Despesas Variáveis com Pessoal Civil		
02,02	Diárias	5.000,00	
02,04	Gratificação pela prestação de serviços extraordinários		
02,09	Salário do Pessoal regido pela CLT.	16.721,00	
03,13	Diversos	579,00	23.300,00
3,1,2,0	Material de Consumo		
02,00	Impressos e Artigos de Expediente	2.500,00	
03,00	Artigos de higiene e conservação	750,00	
15,00	Lâmpadas incandescentes e fluorescentes; acessórios para instalações elétricas.	600,00	
17,00	Outros Materiais de Consumo	750,00	4.600,00
3,1,3,0	Serviços de Terceiros		
3,1,3,2	Outros Serviços de Terceiros		
02,00	Passagens e Transportes	12.000,00	
03,00	Assinatura e aquisição de jornais, revistas e recortes de publicações	6.000,00	
04,00	Iluminação, força motriz e gás	1.200,00	
05,00	Serviço de asseio e higiene	1.800,00	
06,00	Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	500,00	
07,00	Serviço de Divulgação, de Impressão e de Encadernação.	5.000,00	
09,00	Serviços de Comunicação Geral	6.800,00	
10,00	Locação de bens móveis e imóveis, tributos e despesas de condomínio	30.140,00	
12,00	Honorários Profissionais	15.400,00	
13,00	Fornecimento de alimentação	660,00	
14,00	Outros serviços de terceiros	2.400,00	81.000,00
CÓDIGO GERAL	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA		VALOR
3,2,4,0	Encargos Diversos		
01,00	Despesas miúdas de pronto pagamento	500,00	
04,00	Festividades, Recepções, Hospedagens e Homenagens	3.000,00	3.500,00
3,2,5,0	Contribuições de Previdência Social		
01,00	R.C.T.S.	1.338,00	
02,00	PASBP	984,00	
03,00	INPS	2.492,00	
04,00	Outras Contribuições	286,00	5.100,00
	Subtotal		217.500,00
4,0,0,0	DESPESAS DE CAPITAL		
4,1,0,0	INVESTIMENTOS		
4,1,3,0	Equipamentos e Instalações		
4,1,3,1	Máquinas, motores e aparelhos	2.500,00	
4,1,4,0	Material Permanente		
02,00	Material bibliográfico	400,00	
03,00	Utensílios de copa e cozinha	600,00	
08,00	Mobiliário em geral	1.000,00	
11,00	Outros materiais de uso duradouro	1.000,00	3.000,00
	TOTAL DA DESPESA	Cr\$	222.500,00

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a 1º de janeiro de 1976.

Brasília, 29 de dezembro de 1975

LUIZ EDGAR PEREIRA TOSTES  
Presidente

DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELO CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS, NO DIA VINTE E NOVE DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO.

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e cinco, na Sede do CONFERP, localizada no Edifício Central, Sala 1305 - Setor Comercial Sul, reuniram-se os Conselheiros Efetivos LUIZ EDGAR PEREIRA TOSTES, FERNANDO MOUTINHO NEIVA, ROBERTO JENKINS DE LEMOS, WALDEMAR FONTICIELHA e ANTONIO DA SILVA LEITE; o Secretário-Geral do CRPRP/RJ, representando o mesmo DO MINGOS DA CUNHA GONÇALVES; e o nosso Assessor Jurídico, Dr. ASSU GUIMARÃES, às 10:30 horas, sob a presidência de LUIZ EDGAR PEREIRA TOSTES foram abertos os trabalhos, tendo sido justificadas as ausências dos Conselheiros HONÓRIO TOMELEIN e ROBERTO DORING, dos Presidentes EURICO SALDANHA LEMOS - RS, MARIO ROLLA - MG e JOSÉ GRANDJEAN SANTOS PINTO - SP. Prosseguindo, dispensou-se a leitura da ATA anterior, já aprovada na 12ª Reunião Ordinária. O Presidente passou às Comunicações da Presidência, informando o plenário sobre a próxima impressão da legislação específica de RP, a ser patrocinada pela Caixa Econômica Federal, estando o Secretário-Geral, ROBERTO JENKINS DE LEMOS, encarregado de entrar em ligação a 1º de dezembro de 1975 com o setor de RP da CEF, para o início das providências necessárias. Prosseguindo, sugeriu aos CR que remetam aos registrados de suas áreas, no início de 1976, uma ficha para atualização de endereço, sendo distribuído aos presentes o respectivo modelo. Solicitou ao CRPRP/RJ que remetesse, para exame e homologação, o Orçamento para 1976, cujo prazo final para entrada na IGF/MTB é 31 de dezembro de 1975. Solicitou ao representante do CRPRP/RJ que remetesse os Relatórios, cujo modelo foi remetido com o Ofício ES 20/75 de 15 de março de 1975; segundo o Secretário-Geral do CRPRP/RJ, tal correspondência não chegou ao seu conhecimento, pelo que lhe foi entregue uma cópia do referido documento, responsabilizando-se o Secretário-Geral pela remessa de uma resenha do exercício de 1975, de maneira que a Secretaria-Geral do CONFERP possa proceder ao registro das atividades dos CR. O Secretário-Geral do CRPRP/RJ, informou, a propósito, que estava encontrando dificuldades de comunicação com o CONFERP, face à localização física daquele CR no prédio do MTB, no Rio de Janeiro. Por sugestão do Presidente, cada CR deverá ter uma Caixa Postal e um endereço telegráfico. Ainda no Expediente, entrou em Assuntos Administrativos, o Presidente apresentou ao plenário, o "Roteiro e Cronograma para Cobrança de Anuidades em Atraso"; o Roteiro foi aprovado e o Cronograma sugerido, será adaptado às conveniências de cada CR, recomendando-se que seja desenvolvido no 1º Semestre de 1976. Em discussão, o Orçamento do CRPRP/SP para 1976 relatado pelo Dr. ASSU GUIMARÃES, homologado pelo plenário; entrou em explanação o Orçamento do CRPRP/MG, e em seguida o do CRPRP/RS, ambos homologados pelo plenário; no relato do Dr. ASSU GUIMARÃES foi destacado, em todos os pareceres, o comportamento da receita e da despesa. Ainda no tratamento do Expediente, a palavra continuou com o Dr. ASSU GUIMARÃES, que relatou ao plenário o Orçamento do CONFERP para 1976, tecendo considerações de ordem técnica e oferecendo as devidas explicações; relatado, o seu parecer foi aprovado, bem como a Resolução nº 33/75, que ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR e a Resolução 34/75, que APROVA O ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1976. Destacou-se que tais Resoluções deverão ser publicadas em D.O. e informou-se que os CR deverão publicar as suas Resoluções que aprovarem os seus respectivos Orçamentos. Encerrou-se, neste momento, o Expediente. Passando-se à apreciação da Ordem do Dia, aborreu-se a Pauta que instruiu a convocação desta Reunião. Após a conferência dos documentos de informação ao plenário, o Presidente deu início à apreciação do item 2, PAGAMENTO DE JETONS historiando, preliminarmente, os antecedentes do caso; a palavra passou ao Dr. ASSU GUIMARÃES, que prestou as informações legais pertinentes ao assunto, apreciando o seu desenvolvimento; o plenário debateu a matéria e ao final estabeleceu-se que o CONFERP consultará a IGF/MTB sobre o tema cabendo aos Presidentes dos CR deliberarem em plenário, o empenho do montante dos Jetons devidos durante o exercício de 1975, em conta SUB JUDICE, vinculada a decisão futura da IGF/MTB, debitando à conta JETONS e creditando à CONSELHEIROS em conta corrente. O CONFERP encaminhará expediente aos CR, com os detalhes de ordem contábil. Apreciando o item 3, ESTABELECIMENTO DO VALOR DA ANUIDADE DE

Em 1976, o Presidente teve considerações sobre a atual situação financeira do CONFERP e dos CR, destacando as limitações econômicas que tolhem nossa atuação presentemente. A palavra foi para o Dr. ASSU GUIMARÃES, que analisou os aspectos econômico-financeiro da autarquia: as receitas de um modo geral, não tem sido realizadas na plenitude, mas a despesa tem se mantido fiel às previsões, o que não possibilita a formulação de boas perspectivas; a dívida ativa permanece em níveis constantes; a situação dos CR de RJ e RS é difícil e a projeção contábil para 1976 nos permite antever que estes CR deverão demandar um auxílio, que forçosamente seria fornecido com a criação de um Fundo de Participação, sob natural encargo dos CR do RJ e de SP; o Secretário-Geral do CRERF/RJ DOMINGOS DA CUNHA GONÇALVES, manifestou a posição do seu CR, contrária à elevação dos valores mantendo-se os atuais; o Conselheiro ANTONIO DA SILVA LEITE, em seu nome e como representante do CRFRP/SP fez a seguinte proposição: para os CR/SP, RJ e MG o valor de Cr\$ 500,00 (cincocentos e vinte cruzeiros); para o CR de RS o valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), com a concessão de um desconto de 20% (vinte por cento) para os profissionais que pagassem suas anuidades até o último dia do mês de fevereiro; após o último dia de março, seria aplicada a multa correspondente. O Secretário-Geral do CRFRP/RJ, DOMINGOS DA CUNHA GONÇALVES, reformula, em função da exposição do Conselheiro ANTONIO DA SILVA, a sua proposição, que passa a ser a seguinte: um valor único para todos os CR de Cr\$ 501,00 (quinhentos e um cruzeiro), nas mesmas condições propostas por SP, sem qualquer parcelamento, de modo que se vincule a anuidade aos valores da referência. O Conselheiro WALLEMAR FONTELE LHA, propõe que o valor seja de Cr\$ 500,00 (quinhentos e vinte cruzeiros) de âmbito nacional, na mesma forma proposta por SP, sendo a decisão sobre o parcelamento do pagamento matéria pertinente a cada CR. As três proposições foram postas em votação e após os naturais debates, decidiu-se que o valor da anuidade para 1976 será nacional, de Cr\$ 520,00 (quinhentos e vinte cruzeiros), com a concessão de um desconto de 20% (vinte por cento) para os que efetuarem o pagamento de vido até o último dia do mês de fevereiro, não se concedendo parcelamento deste pagamento. Esta deliberação será transformada na Resolução nº 75/75, entrando em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1976. No prosseguimento dos trabalhos, o plenário apreciou o item I, CURSO ESPECIAL DE RELAÇÕES PÚBLICAS. O Secretário-Geral, ROBERTO JENKINS DE LEMOS, deu ciência ao plenário de que não fora possível obter o parecer do Prof. ROBERTO SIMÕES sobre o tema, apresentado no 2º Encontro dos Professores de Relações Públicas, pelo fato do mesmo não se encontrar em Porto Alegre. Retomando a palavra, o Presidente, LUIZ EDGAR PEREIRA TOSTES, deixou claro que não se pretendia, com a discussão do item, chegar ao estabelecimento de uma Resolução, mas sim era intenção do CONFERP a definição de uma filosofia sobre o tema, de maneira que viessemos a ter condições de elaborar estudos mais profundos, no sentido de, no mais curto prazo possível, poderemos contar com os subsídios efetivamente válidos para uma definição da posição face ao Conselho Federal de Educação, disciplinando o assunto. O Conselheiro ANTONIO DA SILVA LEITE estranhou que nesta reunião não se tratasse, em termos finais e obviamente conclusivos, a matéria, porquanto a mesma já fora amplamente debatida em outras Reuniões. O Secretário-Geral ROBERTO JENKINS DE LEMOS, cientificou o plenário das dificuldades de atendimento por parte de elementos que recebem atribuições do plenário e que não observam os prazos atribuídos. De pois de algumas considerações, o Secretário-Geral do CR/RJ propôs a criação de um Grupo de Trabalho, formado por Professores Universitários, que estudasse o assunto em pauta, bem como o Currículo Mínimo para os cursos regulares, o que vem sendo protelado desde 1969. O Presidente LUIZ EDGAR PEREIRA TOSTES propôs ao plenário que cada CR indicasse ao CONFERP, 2 professores universitários, devidamente registrados nos respectivos CR até 31 de dezembro de 1975, para a composição de um Grupo de Trabalho que irá estudar o CURRÍCULO MÍNIMO PARA O CURSO DE GRADUAÇÃO DE RP e a regulamentação do CURSO ESPECIAL DE RP, com o objetivo de encaminhar uma indicação ao Conselho de Educação. O GT se reunirá no Rio de Janeiro, na 2ª, quinze dias de março, em data a ser determinada oportunamente, para em regime de trabalho intensivo, apresentar até o final do mês de maio as suas conclusões ao CONFERP. Futuramente o CRFRP/RJ receberá a adoção das providências de coordenação dessa reunião. Tratando do item 4 PROGRAMA DE TRABALHO PARA 1976, o Presidente abordou a necessidade de promovermos, por intermédio dos CR a institucionalização da profissão. Discorreu sobre a necessidade da realização de

um seminário de profissionalização, a ser patrocinado pelo NTEB, com a previsão de realização para abril. O Secretário-Geral, ROBERTO JENKINS DE LEMOS, discorreu sobre a necessidade de se estabelecer um programa de trabalhos que disciplinara as atividades em 1976, propondo a realização de um Seminário para os Secretários-Gerais dos CR, em regime de dedicação exclusiva, para fins de uniformização do trabalho e de registro e fiscalização do exercício profissional, bem como a fixação de um Calendário de Reuniões Ordinárias e a previsão de visitas aos CR, na área da Secretaria e Recursos Humanos, para fins de acompanhamento, in loco dos CR. A palavra voltou ao Presidente, que sugeriu fossem os CR contactados no sentido de ser recebido até 31 de janeiro de 1976 suas proposições de atividades para esse exercício, de modo que os responsáveis, serão contactados pelo CONFERP, no sentido de se manifestarem sobre o tema, de maneira que na próxima reunião do Conselho possam definir o assunto. Concluída a sessão do plenário, o Secretário-Geral, ROBERTO JENKINS DE LEMOS, anunciou a presença do Conselheiro ANTONIO DA SILVA LEITE, que se inscreveram para 1976, a palavra, com LUIZ EDGAR PEREIRA TOSTES, que apresentou o caso de uma aluna da Guarabara, sugerindo que os documentos fossem encaminhados para o CRFRP/RJ, a quem cabe tratar da matéria. Com a palavra ANTONIO DA SILVA LEITE, tratou sobre a situação do profissional registrado, consultando ao CONFERP sobre a matéria, sendo informado sobre resposta a consulta anterior que nega esta situação, estabelecendo jurisprudência; ainda com a palavra, consultou sobre a revogação da Portaria nº 3079, sendo informado pelo Presidente de que a revogação em pauta está em vias de ser publicada no DO, segundo informação do Ministério do Trabalho. A palavra com DOMINGOS DA CUNHA GONÇALVES, inscrito para tratar sobre o salário mínimo do Profissional de RP, após algumas considerações, propôs que o CONFERP estudasse o assunto e baixasse instruções sobre a matéria o que foi aprovado. ROBERTO JENKINS DE LEMOS, inscrito para tratar sobre o futuro afastamento da Secretária-Executiva do CONFERP, PATRÍCIA MARIA ELIZABETH DE OLIVEIRA PINHEIRO, que obteve bolsa de estudo para a França e que, por este motivo, deixará as suas funções, eficientemente desempenhadas aqui no CONFERP que nesta oportunidade registra-lhe voto de louvor. Solicitando a palavra, ANTONIO DA SILVA LEITE, em nome do CRFRP/SP fez questão de registrar os agradecimentos pela atenção que sempre mereceu por parte da Secretária-Executiva que se desfez. Em seguida, o Presidente leu para o plenário, Carta de ANTONIO DA SILVA LEITE, onde o mesmo renunciou ao seu mandato neste Conselho, veementemente contestado pelo plenário, que lhe solicitou a retirada da mesma. Com a palavra WALLEMAR FONTELE LHA agradeceu ao plenário a atenção que mereceu dos companheiros e cumprimentou a todos pelo trabalho desenvolvido. DOMINGOS DA CUNHA GONÇALVES transmitiu ao CONFERP mensagem do Presidente, que agradeceu e prosseguindo registrou a consideração que o CONFERP recebeu dos companheiros. E nada mais havendo, foi encerrada a 13ª Reunião Ordinária; às 16:30 Horas, tendo sido lavrada a presente ATA, por mim, ROBERTO JENKINS DE LEMOS, Secretário-Geral.

## RESOLUÇÃO Nº 32/75

"Estipula as penalidades aplicáveis a profissionais devedores para com os Conselhos Regionais"

O CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso "r" do Decreto nº 68.532, de 01 de maio de 1971,

## P R E S O L V E :

Art. 1º - Constitui infração disciplinar, deixar de pagar ao Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas, pontualmente, as contribuições a que está obrigado.

§ Único - Enquanto não inscrita na dívida ativa a contribuição devida, na forma disciplinar pela Resolução CONFERP nº 23/74, de 26 de outubro de 1974, é aplicável a pena de advertência aos que cometerem a infração definida neste artigo.

Art. 2º - A pena de multa é aplicável cumulativamente, com a pena de advertência, conforme o § único do art. 1º desta Resolução.

Art. 3º - Poderá ser aplicada a pena de suspensão do exercício profissional aos que deixarem de pagar as contribuições e multas, depois de regularmente notificados de conformidade com o disposto no art. 3º, § 3º da Resolução CONFERP nº 23/74, de 26 de outubro de 1974.

Art. 4º - A suspensão do exercício da profissão, por falta de pagamento de contribuições, taxas ou multas, só cessará com a liquidação da dívida, podendo estender-se até três anos, decorridos os quais será o profissional automaticamente eliminado dos quadros de inscritos no Conselho Regional.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 07 de outubro de 1975

Luiz Edgar Pereira Tostes  
Presidente

RESOLUÇÃO CONFERP Nº 35/75

"Fixa a contribuição anual devida aos Conselhos Regionais de Profissionais de Relações Públicas e dá outras providências".

O CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, letra "d" do Decreto nº 68.582, de 04 de maio de 1971, Considerando o que estabelece a Resolução nº 19/74 de 26 de outubro de 1974, considerando o que estabelece o Decreto nº 75.704, de 03 de maio de 1975:

R E S O L V E :

Art. 1º - O valor da anuidade devida pelos profissionais de Relações Públicas aos Conselhos Regionais em 1976, será de Cr\$ 520,00 (quinhentos e vinte cruzeiros), para todo o território nacional.

Art. 2º - O valor da contribuição dos Escritórios, Agências e Consultorias de RP, constituídas em personalidade jurídica, será de Cr\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros), para todo o território nacional.

Art. 3º - Aos que efetuarem os pagamentos acima referidos, até o último dia de mês de fevereiro de 1976, será concedido um desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 4º - O pagamento da anuidade deverá ser processar de uma só vez.

Art. 5º - A Taxa de Registro corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da anuidade devida e sobre a mesma não poderá ser concedido nenhum desconto.

Art. 6º - O valor da anuidade devida no caso do Registro profissional a partir de 1º de abril de 1976, será equivalente a tantos doze avos, quantos forem os correspondentes ao prazo em que se deu a concessão do registro, registrado e o mês de dezembro de 1976.

Art. 7º - Outras excluídas e taxas decorrentes da prestação de serviços não regulamentadas por parte dos Conselhos Regionais, serão reguladas por estes, no âmbito de sua competência, de acordo com as Resoluções publicadas no Diário Oficial da União.

Art. 8º - Esta Resolução revoga a Resolução 4/72, de 24 de março de 1972, entrando em vigor a 1º de Janeiro de 1976.

Brasília, 29 de novembro de 1975.

Luiz Edgar Pereira Tostes  
Presidente

CNº 011363-B — 18-12-75 — Cr\$ 765,00.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### SIDERURGIA BRASILEIRA S. A. — SIDERBRÁS

Ata dos trabalhos da 3.ª Assembleia Geral Extraordinária da Siderurgia Brasileira S.A. — SIDERBRÁS

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil, novecentos e setenta e cinco, na sede social, no Bloco Ministerial número seis — 5.º andar — Espianada dos Ministérios — Brasília — Distrito Federal, reuniram-se às 15 (quinze) horas, em Assembleia Geral, e em primeira convocação, acionistas da Siderurgia Brasileira S. A. — SIDERBRÁS, representando mais de dois terços do capital social com direito de voto, conforme foi verificado pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Assumindo a Presidência dos trabalhos, o Engenheiro Alfredo Américo da Silva, Presidente da Sociedade, convidou o Diretor, Sr. Marinho Ferreira de Andrade, para funcionar como Secretário, tudo de conformidade com o artigo 11 (onze) dos Estatutos Sociais, convidando, ainda, o Dr. Homero de Souza, representante do acionista majoritário, a União Federal, para fazer parte da Mesa. Constituída a Mesa, verificada que foi a existência de número legal, declarou o Senhor Presidente instalada a Assembleia Geral Extraordinária, convocada por edital publicado no Diário Oficial da União nos dias 13, 14 e 17 do corrente mês e no jornal "Correio Braziliense", nos dias 14, 17 e 18 do mesmo mês e ano, edital que lido pelo Sr. Secretário, é do seguinte teor: — "Siderurgia Brasileira Sociedade Anônima — SIDERBRÁS — Empresa de Economia mista de capital autorizado, vinculada ao Ministério da Indústria e do Comércio — CGC 00367961-0601-39 — Capital autorizado: Cr\$ 5.000.000.000,00 — Capital Subscrito e Integralizado: Cr\$ 1.295.794.054,00 — 3.ª Assembleia Geral Extraordinária — Ficam convidados os Senhores Acionistas da Siderurgia Brasileira S.A. — SIDERBRÁS, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sua sede — Bloco Ministerial número 6 — 5.º pavimento — Espianada dos Ministérios — Brasília — DF, às 15:00 horas do dia 26 de novembro de 1975, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia: 1) Eleição de Diretor e fixação do prazo de seu mandato; 2) Fixação da remuneração da Diretoria; 3) Assuntos Gerais. — Brasília 11 de novembro de 1975. — Eng. Alfredo Américo da Silva, Presidente". — Passando ao item 1) da Ordem do Dia, o Sr. Presidente esclareceu preliminarmente aos Senhores Acionistas presentes que, encontrando-se vago um cargo de Diretor, criou na 2.ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 18 de abril do corrente ano, em decorrência da reforma estatutária então aprovada com a finalidade de ajustar os Estatutos aos novos objetivos da SIDERBRÁS fixados na Lei número 6.159, de 6 de dezembro de 1974, top-

nava-se imperioso o preenchimento do referido cargo. Pedindo a palavra, o representante da União, acionista majoritário, propôs a eleição do Engenheiro Henrique Brandão Cavalcanti e com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a se realizar dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício de 1978, época em que termina o prazo do mandato dos membros da Diretoria eleitos em Assembleia Geral. Pedindo também a palavra, o Sr. Representante da Companhia Vale do Rio Doce e Vale do Rio Doce Navegação S.A. propôs que a eleição do Engenheiro Henrique Brandão Cavalcanti fosse realizada por aclamação. Não havendo mais quem desejasse fazer uso da palavra, foi a mesma proposta posta em votação e aprovada, proclamando, o Senhor Presidente, eleito por aclamação Diretor, o Sr. Henrique Brandão Cavalcanti, brasileiro, casado, engenheiro, registrado no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 000.544.531, portador da Carteira de Identidade do CREA n.º 6005-D — 5.ª Região, residente e domiciliado na 01-4-15, casa 2, SHIS — Brasília — Distrito Federal. Em seguida, passando ao item 2) da Ordem do Dia, o Sr. Presidente, a pedido, deu a palavra ao representante do Acionista União Federal, que, após se reportar às razões que levaram a União a, na Assembleia Geral Ordinária, de 4 de abril do corrente ano, propor que fossem mantidos os honorários da Diretoria até que oportunamente fosse convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para a fixação de sua nova remuneração, tocou considerações sobre a distorção que vem se verificando nesse setor na Sociedade, cuja Diretoria vem percebendo honorários bem inferiores aos das suas subsidiárias, cujos Diretores, em respeito ao princípio de hierarquia salarial, têm seus honorários fixados em níveis superiores aos dos empregados das empresas que dirigem, propôs, como forma de reparar tal distorção, e levando em conta as circunstâncias que impediram, até agora, a fixação de novos honorários da Diretoria, uma remuneração mensal igual ao valor do maior padrão constante da Tabela Salarial da SIDERBRÁS, acrescido das parcelas referentes a 1/12 do 13.º salário e Fundo de Garantia de Tempo de Serviço correspondentes, e ao resultado da soma total apurada, o percentual de 20% para o Presidente, 15% para o Vice-Presidente e 10% para os demais Diretores, com direito a sua percepção desde 1.º de maio do corrente ano. O Sr. Presidente pôs em discussão a proposta, franqueando a palavra aos demais acionistas. Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente declarou em votação a proposta do Senhor Representante da União, que foi aprovada por unanimidade. Prosseguiu nos trabalhos, o Sr. Presidente declarou em discussão o item 3) da Ordem do Dia, referente a Assuntos Gerais. Nenhum acionista desejando usar a palavra, o Sr. Presidente agra-

deceu a presença do Dr. Homero de Souza, representante da União Federal e dos demais acionistas que participaram da Assembléa e, após encerrar com sua assinatura a folha do Livro de Presença de Acionistas, declarou suspensos os trabalhos da Assembléa pelo tempo necessário à lavratura da respectiva ata. O Senhor Presidente reabriu os trabalhos, mandou ler a referida ata, submeteu-a à discussão e aprovação da Assembléa e, em seguida, encerrando os trabalhos da 3.ª Assembléa Geral Extraor-

dinária, assinou-a, bem como o Secretário e os acionistas presentes.

JUNTA COMERCIAL  
DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o n.º 5.943.

Brasília, 8 de janeiro de 1976. —  
Waldyr Peixoto, p/Secretário-Geral.  
(N.º 349-B — 13-1-76 — Cr\$ 235,00).

## TÉRMINOS DE CONTRATO

### BANCO DO BRASIL S.A.

Contrato de Empréstimo entre o Kreditanstalt Für Wiederaufbau — Frankfurt/Main, ("Kreditanstalt") e o Banco do Brasil S.A. — Brasília (DF) — ("Mutuário").

Preâmbulo

Levado pelo desejo de cooperar no desenvolvimento econômico e social do Brasil o Governo da República Federal da Alemanha, no Protocolo sobre Cooperação Financeira firmado em 18-11-75, com o Governo da República Federativa do Brasil ("Protocolo"), dispôs-se a outorgar assistência financeira a longo prazo. A proposta do Governo da República Federativa do Brasil, possibilita-se ao Banco do Brasil, nos termos do Protocolo, a obtenção, junto ao Kreditanstalt, de um empréstimo no montante de DM 25.000.000.

Com base neste Protocolo celebra-se o seguinte Contrato de Empréstimo:

ARTIGO I

Do Montante e da Finalidade

1. De conformidade com as condições deste Contrato, o Kreditanstalt obriga-se a conceder ao Mutuário um empréstimo até o montante de DM 25.000.000,

(por extenso: vinte e cinco milhões de Marcos Alemães).

2. O empréstimo deverá ser usado exclusivamente para o refinanciamento de créditos ("Créditos Particulares") que o Mutuário conceder, para o financiamento de projetos de investimento de pequenas e médias empresas privadas da indústria manufatureira e do setor agropecuário para fins civis ("Projetos"), previamente aprovados pelo Kreditanstalt.

a) Na primeira aplicação dos recursos do empréstimo um montante parcial de DM 12,5 milhões será utilizado para o financiamento dos custos em divisas de investimentos fixos.

b) O empréstimo total destina-se tanto na primeira aplicação como na reaplicação dos recursos exclusivamente ao fomento de empresas no Norte e Nordeste do Brasil.

c) Para fins deste empréstimo consideram-se como pequenas e médias empresas aquelas cujo faturamento não exceda do equivalente de DM 8 milhões.

3. O Mutuário reaplicará, no quadro do seu programa de financiamento de investimento em geral e de conformidade com as normas estabelecidas nos §§ 1.º, 3.º e 4.º do Artigo IX, os montantes parciais que lhe tiverem sido reembolsados por conta dos Créditos Particulares e que não forem necessários para o reembolso do empréstimo ao Kreditanstalt.

4. Não podem ser financiados com recursos provenientes dos Créditos Particulares impostos e outras taxas oficiais a cargo do beneficiário, assim como direitos de importação.

ARTIGO II  
Do Desembolso

1. O empréstimo será desembolsado de conformidade com o rito de execução dos Projetos e por requisição do Mutuário. As modalidades de desembolso, em particular a prova a ser apresentada pelo Mutuário na ocasião do desembolso, de que os recursos do empréstimo se utilizam para a finalidade estipulada neste Contrato, serão acordadas através de um acordo em separado entre o Kreditanstalt e o Mutuário.

2. Se o empréstimo não estiver desembolsado totalmente até 31 de dezembro de 1978, o Kreditanstalt poderá recusar-se a fazer qualquer desembolso ou a desembolsar qualquer parcela restante.

3. Se o Kreditanstalt der a sua aprovação, o Mutuário fica autorizado a renunciar à utilização de cotas do empréstimo ainda não solicitadas.

4. O empréstimo deve ser reembolsado da seguinte maneira:

em 30 de junho de 1986	DM	625.000,-
em 31 de dezembro de 1986	DM	625.000,-
em 30 de junho de 1987	DM	625.000,-
em 31 de dezembro de 1987	DM	625.000,-
em 30 de junho de 1988	DM	625.000,-
em 31 de dezembro de 1988	DM	625.000,-
em 30 de junho de 1989	DM	625.000,-
em 31 de dezembro de 1989	DM	625.000,-
em 30 de junho de 1990	DM	625.000,-
em 31 de dezembro de 1990	DM	625.000,-
em 30 de junho de 1991	DM	625.000,-
em 31 de dezembro de 1991	DM	625.000,-
em 30 de junho de 1992	DM	625.000,-
em 31 de dezembro de 1992	DM	625.000,-
em 30 de junho de 1993	DM	625.000,-
em 31 de dezembro de 1993	DM	625.000,-
em 30 de junho de 1994	DM	625.000,-
em 31 de dezembro de 1994	DM	625.000,-
em 30 de junho de 1995	DM	625.000,-
em 31 de dezembro de 1995	DM	625.000,-
em 30 de junho de 1996	DM	625.000,-
em 31 de dezembro de 1996	DM	625.000,-
em 30 de junho de 1997	DM	625.000,-
em 31 de dezembro de 1997	DM	625.000,-
em 30 de junho de 1998	DM	625.000,-
em 31 de dezembro de 1998	DM	625.000,-
em 30 de junho de 1999	DM	625.000,-
em 31 de dezembro de 1999	DM	625.000,-
em 30 de junho de 2000	DM	625.000,-
em 31 de dezembro de 2000	DM	625.000,-
em 30 de junho de 2001	DM	625.000,-
em 31 de dezembro de 2001	DM	625.000,-
em 30 de junho de 2002	DM	625.000,-
em 31 de dezembro de 2002	DM	625.000,-
em 30 de junho de 2003	DM	625.000,-
em 31 de dezembro de 2003	DM	625.000,-
em 30 de junho de 2004	DM	625.000,-
em 31 de dezembro de 2004	DM	625.000,-
em 30 de junho de 2005	DM	625.000,-
em 31 de dezembro de 2005	DM	625.000,-

DM 25.000.000,-

5. Caso as cotas de reembolso não estiverem à disposição do Kreditanstalt nas datas de vencimento, a taxa de juro relativa aos montantes em atraso poderá ser aumentada pelo Kreditanstalt de 2% a.a. (dois por cento ao ano), durante o período de atraso. O Kreditanstalt reserva-se o direito de cobrar uma indenização por prejuízos de mora em caso de atraso do pagamento dos juros devidos. Esta indenização que será calculada sobre o montante dos juros em atraso, terá

por limite máximo o valor apurado pela aplicação da taxa de desconto do Deutsche Bundesbank (Banco Federal Alemão), mais 2%, vigente na data de vencimento dos referidos juros.

Todo os pagamentos com base no presente parágrafo serão transferidos ao Kreditanstalt exclusivamente em Marcos Alemães.

6. Para o cálculo da comissão de compromisso, dos juros e dos eventuais encargos de mora considera-se o

ARTIGO III

Da Comissão de Compromisso, Juros e Reembolsos

1. Sobre os montantes do empréstimo ainda não desembolsados o Mutuário pagará uma comissão de compromisso de 1/4% a.a. (um quarto de um por cento ao ano). Esta comissão será calculada para um período que começa três meses após a assinatura do Contrato e termina no dia em que os desembolsos forem debitados.

2. Sobre o empréstimo será cobrado o juro de 5,5% a.a. (cinco e meio por cento ao ano). Deste juro total uma parcela de 2% a.a. (dois por cento ao ano), deverá ser transferida em Marcos Alemães, ao Kreditanstalt, para a conta referida no § 11. A parcela restante de 3,5% a.a. (três e meio por cento ao ano) deverá ser levada a crédito, em moeda local, numa conta especial do Mutuário, caducando a obrigação de pagamento dessa parcela ao Kreditanstalt, e utilizada, de conformidade com um acordo a ser firmado entre o Mutuário e o Kreditanstalt antes do primeiro desembolso, para o financiamento de projetos de importância prioritária dentro da política de desenvolvimento.

Os juros serão calculados a partir do dia em que os desembolsos forem debitados até a data em que os reembolsos forem levados a crédito da conta do Kreditanstalt referida no § 11.

3. A comissão de compromisso e os juros deverão ser pagos ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. A comissão de compromisso vence pela primeira vez juntamente com a primeira parcela de juros.

ano com 360 dias e o mês com 30 dias.

7. São permitidos ao Mutuário reembolsos antecipados no montante de uma ou mais cotas, desde que comunicados com 30 dias de antecedência.

8. Sem prejuízo do estipulado no parágrafo 10 abaixo, os reembolsos antecipados serão utilizados para a amortização das últimas cotas vencíveis do principal, de conformidade com a tabela de reembolso.

9. Desde que não se acorde outro procedimento em casos individuais, os montantes do empréstimo a cuja utilização o Mutuário tiver renunciado, de conformidade com o parágrafo 3 do artigo II, serão deduzidos "pro rata" de todas as cotas de reembolso. Aplicar-se-á o mesmo procedimento ao montante não desembolsado, de conformidade com o parágrafo 2 do artigo II.

10. Os pagamentos efetuados ao Kreditanstalt serão aplicados em primeiro lugar no pagamento da comissão de compromisso, em seguida no da indenização por prejuízos de mora, segundo o parágrafo 5, depois no dos juros em atraso devidos ao Kreditanstalt, e, finalmente no dos reembolsos do principal em atraso.

11. O Mutuário transferirá todos os pagamentos devidos ao Kreditanstalt exclusivamente em Marcos Alemães, sem possibilidade de compensação qualquer, para a conta do Kreditanstalt no Deutsche Bundesbank, Frankfurt/Main, conta n.º 504.09100.

ARTIGO IV

Da Suspensão de Desembolsos e Rescisão do Contrato

1. O Kreditanstalt reserva-se o direito de suspender os desembolsos se

a) a comissão de compromisso, os juros em atraso devidos ao Kreditanstalt entrada ou tiverem dado entrada, apenas em parte nas datas de vencimento,

b) recursos do empréstimo tiverem sido utilizados para fins alheios aos estipulados,

c) outras obrigações resultantes deste Contrato não forem devidamente cumpridas,

d) o Mutuário não cumprir, no prazo devido, obrigações de pagamento perante o Kreditanstalt, resultantes de outros contratos de empréstimo ou garantias,

e) ocorrerem circunstâncias extraordinárias que impeçam ou ponham gravemente em risco o cumprimento da finalidade do empréstimo ou das obrigações de pagamento assumidas pelo Mutuário neste Contrato.

2. O Kreditanstalt reserva-se o direito de exigir o reembolso imediato de todos os montantes do empréstimo ainda devidos, assim como o pagamento de todos os juros acumulados e restantes encargos adicionais, se tiver ocorrido uma das circunstâncias referidas nas alíneas a) a e) do parágrafo 1 acima e essa circunstância não tiver sido eliminada dentro de um prazo a ser estipulado pelo Kreditanstalt, o qual, porém, não será inferior a 30 dias.

ARTIGO V

Da Garantia

A título de garantia para este empréstimo, a República Federativa do Brasil ("Avalista"), firmará, em separado, um contrato de garantia ("Contrato de Garantia") com o Kreditanstalt.

ARTIGO VI

Cláusula de Não-Discriminação

1. O Mutuário declara não ter concedido nenhuma garantia real em favor de outras dívidas estrangeiras a longo prazo. Em consequência não serão concedidas garantias reais para este empréstimo. Caso o Mutuário conceder, no futuro, garantias reais

em favor de outras dívidas estrangeiras a longo prazo, concederá garantias reais equivalentes ao Kreditanstalt.

2. Consideram-se garantias reais, no sentido do parágrafo 1, quaisquer direitos que confirmam a um credor do Mutuário satisfação preferencial de suas exigências mediante determinados valores patrimoniais ou receitas do Mutuário.

3. Consideram-se dívidas estrangeiras a longo prazo, no sentido do parágrafo 1, todas as obrigações de pagamento não pagáveis em moeda brasileira e liquidáveis em prazo não inferior a um ano após terem sido assumidas.

ARTIGO VII

Das Impostos, Emolumentos e Taxas

1. Todos os pagamentos a serem efetuados pelo Mutuário, sob este Contrato, deverão ser realizados sem quaisquer deduções a título de impostos, emolumentos, taxas, empréstimos compulsórios ou outros encargos.

2. O Mutuário toma a seu cargo todos os impostos, emolumentos, empréstimos compulsórios e taxas, devidos fora da República Federal da Alemanha, que resultem da celebração deste Contrato, assim como todos os encargos relativos à transferência e à conversão de montantes parciais do empréstimo. Esta obrigação estende-se também a impostos para os quais, segundo a lei brasileira, o Kreditanstalt fica ou poderia ficar devedor.

ARTIGO VIII

Das Formalidades do Empréstimo e da Prova de Representação

1. No devido tempo, antes do primeiro desembolso, é necessário comprovar, de forma satisfatória ao Kreditanstalt, que

a) foram cumpridos, de conformidade com as leis aplicáveis ao Mutuário, as demais normas que a ele se apliquem e a legislação brasileira, todos os requisitos que assegurem seja assumida a responsabilidade juridicamente válida de todos os seus compromissos resultantes deste Contrato, em particular, que foram outorgadas todas as autorizações oficiais;

b) o representante do Mutuário que tenha assinado este Contrato tem para tal efeito os poderes necessários de representação;

c) o Avalista cumpriu todos os requisitos do seu direito constitucional e demais normas legais que assegurem seja assumida a responsabilidade juridicamente válida de todos os seus compromissos resultantes do Contrato de Garantia;

d) o representante do Avalista que tenha assinado o Contrato de Garantia tem para tal efeito os poderes necessários de representação.

2. O Mutuário enviará ao Kreditanstalt, no devido tempo, antes do primeiro desembolso, espécimes reconhecidos das assinaturas das pessoas autorizadas a representá-lo na execução do Contrato. Os espécimes das assinaturas permanecerão válidos perante o Kreditanstalt até o mesmo ter recebido sua revogação expressa.

ARTIGO IX

Da Execução do Contrato de Empréstimo

1. Os Projetos deverão ser justificados dos pontos de vista econômico, financeiro e técnico e ser considerados, de acordo com critérios macroeconômicos e de política de desenvolvimento, como especialmente dignos de serem fomentados.

2. Antes da concessão de Créditos Particulares, o Mutuário remeterá ao Kreditanstalt documentação que permita o exame dos Projetos.

3. O Mutuário assegurará que os beneficiários preparem, executem, operem e mantenham os Projetos com base em princípios financeira e tecnicamente adequados.

4. O Mutuário concederá os Créditos Particulares de conformidade

com princípios bancários normais. Estabelecerá as taxas de juro dos Créditos Particulares observando as taxas habituais no país e fixará as demais condições levando em consideração as características dos diversos Projetos.

5. O desembolso dos Créditos Particulares só poderá ser efetuado pelo Mutuário de conformidade com o ritmo de execução dos Projetos.

6. O Mutuário informará o Kreditanstalt sobre a utilização do empréstimo e das contrapartidas resultantes do diferencial de juros, conforme previsto no Contrato de Empréstimo (parágrafo 2 do artigo III) e sobre a execução ao Mutuário quando e em que medida se deverá apresentar esta informação. O Mutuário informará o Kreditanstalt de motu próprio e imediatamente, acerca de todas as modificações das leis a ele aplicáveis dos seus Estatutos, das demais normas que a ele se apliquem e da sua Direção bem como acerca de todas as circunstâncias que ponham em risco a finalidade do empréstimo.

7. O Mutuário apresentará ao Kreditanstalt, imediatamente após concluídos, os seus relatórios anuais inclusive o balanço e a demonstração da conta de lucros e perdas devidamente certificados e acompanhados dos comentários necessários. Além disso, o Mutuário facultará ao Kreditanstalt ou aos seus encarregados a verificação de todos os elementos e processos relacionados a este empréstimo e a sua utilização assim como de todos os relatórios de vistoria e auditoria de órgãos próprios do Mutuário e de terceiros, e prestará todas as informações razoáveis solicitadas pelo Kreditanstalt.

8. Enquanto existirem obrigações de pagamento resultantes de Créditos

Para o Kreditanstalt:

Endereço postal:

Endereço telegráfico:

Para o Mutuário:

Endereço postal:

Endereço telegráfico:

Qualquer modificação dos endereços acima indicados só será válida quando a outra Parte tiver recebido uma comunicação por escrito a este respeito.

4. Este Contrato e todos os direitos e obrigações das Partes Contratantes, resultantes dele, serão regidos pela legislação alemã. O lugar de cumprimento será Frankfurt/Main. Para a interpretação deste Contrato, em caso de dúvida, faz fé o texto alemão.

5. As relações jurídicas estabelecidas por este Contrato entre o Mutuário e o Kreditanstalt só terminarão após o integral cumprimento de todas as obrigações de pagamento do Mutuário, resultantes deste Contrato.

6. Desde que as Partes Contratantes não cheguem a acordo, todas as divergências resultantes deste Contrato, inclusive as divergências relativas à validade do presente Contrato e do Contrato de Arbitramento, ficarão sujeitas a processo de Arbitramento, de conformidade com o Contrato de Arbitramento que faz parte integrante deste Contrato.

7. Este Contrato tornar-se-á juridicamente válido somente quando o Verwaltungsrat (Conselho de Administração) do Kreditanstalt tiver dado a necessária aprovação.

Particulares, o Mutuário tomará providências a fim de que os encarregados do Kreditanstalt possam verificar em qualquer momento, também mediante visita dos projetos *in loco*, se os montantes do empréstimo estão sendo utilizados de conformidade com as disposições do presente Contrato e que os encarregados do Kreditanstalt possam estudar as condições financeiras e a situação de rentabilidade dos beneficiários; a pedido do Kreditanstalt estas verificações se efetuarão juntamente com representantes do Mutuário.

ARTIGO X

Disposições Diversas

1. Nenhuma demora ou omissão no exercício de quaisquer direitos que cabem ao Kreditanstalt em virtude deste Contrato, poderá ser considerada como desistência desses direitos ou como aquiescência implícita em caso de inadimplemento. O exercício de apenas alguns dos direitos ou o exercício apenas parcial dos direitos não exclui reivindicações posteriores dos direitos ainda não ou só parcialmente exercidos. Caso uma ou mais disposições deste Contrato de Empréstimo forem inoperantes, a validade das demais disposições deste Contrato não será afetada.

2. O Mutuário não poderá ceder ou empenhar direitos resultantes deste Contrato.

3. As modificações ou aditamentos a este Contrato, bem como as declarações e comunicações feitas pelas Partes Contratantes em relação a este Contrato serão por escrito. Consideram-se recebidas quando tiverem dado entrada nos seguintes endereços da Parte Contratante respectiva:

Kreditanstalt für Wiederaufbau  
Palmengartenstrasse 5 — 9  
6 Frankfurt/Main  
República Federal da Alemanha

Banco do Brasil S.A.  
Direção Geral  
Caixa Postal 562  
70.000 Brasília (DF)  
Brasil

Satelgeral Brasília

Em quatro originais, dois dos quais em língua alemã e dois em língua portuguesa, celebrado em Frankfurt/Main aos 23 de dezembro de 1975.

Brasília, DF., 11 de dezembro de 1975. — Kreditanstalt für Wiederaufbau. — Banco do Brasil S. A. COTEC-DIGER-38-76

Contrato de Garantia entre o Kreditanstalt für Wiederaufbau, Frankfurt/Main, ("Kreditanstalt") e a República Federativa do Brasil — ("Avalista").

Preambulo

O Kreditanstalt mediante contrato de 23 de dezembro de 1975 ("Contrato de Empréstimo") comprometeu-se a conceder ao Banco do Brasil S.A. ("Mutuário") um empréstimo até o montante de DM 25.000.000,— (por extenso: vinte e cinco milhões de Marcos Alemães), sob a condição de o Avalista garantir da seguinte maneira os compromissos assumidos pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo:

ARTIGO I

Da Anuência

O Avalista aceita todas as disposições do Contrato de Empréstimo e compromete-se a dar todas as autorizações que se fizerem necessárias para a execução do referido Contrato.

ARTIGO II

Da Garantia de Pagamentos

1. Pelo presente Contrato, o Avalista assume, perante o Kreditanstalt, a garantia autônoma e irrevogável pelo devido cumprimento das obrigações de pagamento estipuladas no Contrato de Empréstimo, renunciando a quaisquer objeções e contestações referentes ao mesmo.

2. Por conseguinte, o Avalista compromete-se a efetuar, imediatamente e a primeiro pedido do Kreditanstalt, todos os pagamentos a serem realizados pelo Mutuário na base do Contrato de Empréstimo, sem quaisquer deduções a título de impostos, emolumentos, taxas, empréstimos compulsórios ou outros encargos, se e na medida em que os pagamentos a serem realizados pelo Mutuário não forem efetuados nas datas de vencimento. As obrigações de pagamento do Avalista independem de aviso ou solicitação de pagamento prévios do Kreditanstalt ao Mutuário, de ação judicial ou de qualquer outra medida do Kreditanstalt contra o Mutuário, ou de apresentação pelo Kreditanstalt de prova de atraso de pagamento do Mutuário.

3. Todos os pagamentos serão transferidos exclusivamente em Marcos Alemães, sem possibilidade de compensação qualquer, para a conta do Kreditanstalt no Deutsche Bundesbank, Frankfurt/Main, conta número 504 09100.

ARTIGO III

Cláusula de Não-Discriminação

1. O Avalista declara não ter concedido nenhuma garantias reais em favor de outras dívidas estrangeiras a longo prazo. Em consequência não serão concedidas garantias reais para a presente Garantia. Caso o Avalista conceder, no futuro, garantias reais em favor de outras dívidas estrangeiras a longo prazo, concederá garantias reais equivalentes ao Kreditanstalt.

2. Consideram-se garantias reais, no sentido do § 1, quaisquer direitos que confirmam a um credor do Avalista satisfação preferencial de suas exigências mediante determinados valores patrimoniais ou receitas do Avalista, do seu Banco Central, de suas autoridades especiais ou de suas empresas.

3. Consideram-se dívidas estrangeiras a longo prazo, no sentido do § 1, todas as obrigações de pagamento não pagáveis na moeda brasileira e liquidáveis em prazo não inferior a um ano após terem sido assumidas.

ARTIGO IV

Disposições Diversas

1. Nenhuma demora ou omissão no exercício de quaisquer direitos que cabem ao Kreditanstalt em virtude deste Contrato, poderá ser considerada como desistência desses direitos ou como aquiescência implícita em caso de inadimplemento. O exercício de apenas alguns dos direitos ou o exercício apenas parcial dos direitos, não exclui reivindicações posteriores dos direitos ainda não ou só parcialmente exercidos. Caso uma ou mais condições deste Contrato de Garantia ou do Contrato de Empréstimo forem inoperantes, a validade deste Contrato ou das demais disposições deste Contrato não será afetada.

2. As modificações ou aditamentos ao Contrato de Empréstimo exigirão a aprovação do Avalista somente quando digam respeito às obrigações de pagamento avalizadas de conformidade com o artigo II.

3. Todas as declarações e comunicações feitas pelas Partes Contratantes em relação a este Contrato serão por escrito. Consideram-se recebidas quando tiverem dado entrada nos seguintes endereços da Parte Contratante respectiva.

Para o Kreditanstalt:

Endereço postal: Kreditanstalt für Wiederaufbau Palmengartenstrasse 5

— 9 6 Frankfurt/Main — República Federal da Alemanha.

Endereço telegráfico: Kreditanstalt Frankfurt/Main.

Para o Avalista:

Endereço postal: Ministério da Fazenda — Av. Presidente Antônio Carlos, 375 — 20.000, Rio de Janeiro (RJ) — Brasil.

Endereço telegráfico: Fazenda Rio. Qualquer modificação dos endereços acima indicados só será válida quando a outra Parte tiver recebido uma comunicação por escrito, a este respeito.

4. O Ministro da Fazenda da República Federativa do Brasil e as pessoas credenciadas por ele em comunicação por escrito feita ao Kreditanstalt estarão autorizados a prestar e receber, em nome do Avalista, todas as declarações e a praticar todos os atos relacionados com a execução deste Contrato de Garantia. Os poderes de representação dessas pessoas são válidos igualmente para os aditamentos e modificações deste Contrato, a não ser que o Avalista apresente declaração em contrário ao Kreditanstalt. Os poderes de representação caducam somente quando o Kreditanstalt tiver recebido a sua revogação expressa. A pedido do Kreditanstalt, o Avalista enviará espécimes reconhecidos das assinaturas das pessoas credenciadas com poderes de representação.

5. Este Contrato será regido pela legislação alemã. O lugar de cumprimento será Frankfurt/Main. Para a interpretação deste Contrato, em caso de dúvida, faz fé o texto alemão.

6. Desde que as Partes Contratantes não cheguem a acordo, todas as divergências resultantes deste Contrato, inclusive as divergências relativas à validade do presente Contrato e do Contrato de Arbitramento ficarão sujeitas a processo de arbitramento, de conformidade com o Contrato de Arbitramento que faz parte integrante deste Contrato.

Em quatro originais, dois dos quais em língua alemã e dois em língua portuguesa.

Celebrado em Frankfurt/Main, aos 23 de dezembro de 1975.

Brasília, D.F., 11 de dezembro de 1975. — Kreditanstalt für Wiederaufbau. — República Federativa do Brasil — Procuradoria Geral da Fazenda Nacional — Cid Heráclito de Queiroz, Procurador Geral da Fazenda Nacional, Substituto.

COTEC-DIGEQ — 38-76

CONTRATO DE ARBITRAMENTO

Com referência ao § 6 do artigo X do Contrato de Empréstimo entre o Kreditanstalt für Wiederaufbau, Frankfurt/Main, "Kreditanstalt" e o Banco do Brasil S.A., Brasília (DF), ("Mutuário") de 23 de dezembro de 1975 no montante de DM 25.000.000 — e com referência ao § 6 do artigo IV do Contrato de Garantia entre o Kreditanstalt e a República Federativa do Brasil ("Avalista") de 23 de dezembro de 1975, o Kreditanstalt, o Mutuário e o Avalista acordam o seguinte:

ARTIGO 1

Todas as divergências resultantes do Contrato de Empréstimo e/ou do Contrato de Garantia, inclusive as divergências relativas à validade do Contrato de Empréstimo, do Contrato de Garantia e do presente Contrato de Arbitramento, serão resolvidas exclusivamente e em última instância, por um tribunal de arbitramento, desde que as partes contratantes não cheguem a acordo.

ARTIGO 2

Partes litigantes do processo são o Avalista e/ou o Mutuário, de um lado, e o Kreditanstalt, de outro. O Kreditanstalt reserva-se o direito de iniciar processo de arbitramento contra o Avalista e o Mutuário, isolada ou conjuntamente. De modo análogo

o Avalista e o Mutuário têm o direito de, isolada ou conjuntamente, iniciar processo de arbitramento contra o Kreditanstalt.

ARTIGO 3

1. Se as partes não chegarem a acordo sobre um único árbitro, o tribunal de arbitramento será constituído por três membros designados da seguinte maneira: um árbitro pelo Avalista ou, caso este não ou ainda não estiver implicado no processo, pelo Mutuário; um segundo árbitro pelo Kreditanstalt e o terceiro árbitro (a seguir designado por "Presidente") por acordo das partes litigantes. Se não se conseguir tal acordo no prazo de 60 dias, a contar da data de recebimento da acusação pelo reclamado, o terceiro árbitro, a pedido de uma das partes litigantes, será designado pelo Presidente da Câmara de Comércio Internacional, ou, em sua substituição, pelo Presidente do Grupo Regional Suíço da Câmara de Comércio Internacional. Se uma das partes litigantes deixar de indicar um árbitro, este será indicado pelo Presidente.

2. Se um árbitro designado de conformidade com estas normas não quiser ou não puder exercer ou continuar a exercer as suas funções, o seu sucessor será designado de modo análogo ao do árbitro inicial. O sucessor terá todos os poderes e deveres do árbitro inicial.

ARTIGO 4

1. O processo de arbitramento terá início quando uma das partes litigantes apresentar a outra, por escrito, a acusação que especifique as reclamações, medidas e indenizações pretendidas e, bem assim, o nome do árbitro escolhido pelo reclamante, desde que seja autorizado de conformidade com o § 1 do artigo 3 a designar o referido árbitro.

2. O reclamado deverá indicar ao reclamante, no prazo de 30 dias a contar do recebimento da acusação, o nome do árbitro por ele designado, desde que seja autorizado, de conformidade com o § 1 do artigo 3 a designar o referido árbitro.

ARTIGO 5

O Presidente estabelece a data da reunião do tribunal de arbitramento. Se as partes litigantes não chegarem a um acordo sobre o local da reunião do tribunal, esta indicação será feita igualmente pelo Presidente.

ARTIGO 6

O tribunal de arbitramento decide sobre a sua competência. Estabelece ele as normas do processo, tomando por base normas geralmente adotadas. Em qualquer caso as partes litigantes devem ter o direito de audiência, em sessão ordinária. O tribunal estará autorizado, porém, a tomar decisões também no caso de não-comparecimento de uma das partes litigantes. Todas as decisões do tribunal exigem a aprovação de pelo menos dois árbitros.

ARTIGO 7

O tribunal de arbitramento deve proferir o justificar por escrito a sua sentença. Uma sentença assinada pelo menos por dois árbitros é válida como sentença do tribunal de arbitramento. Cada uma das partes recebe um exemplar assinado dos termos da sentença. A sentença é obrigatória e definitiva. Pela assinatura do presente Contrato, as partes comprometem-se a cumprir a sentença arbitral.

ARTIGO 8

1. As partes litigantes estabelecem os honorários dos árbitros e das partes litigantes para a execução do processo.

2. Se antes da primeira reunião as partes litigantes não chegarem a acordo, o tribunal de arbitramento fixará honorários adequados. Cada uma das partes litigantes toma a seu cargo as custas que lhe caberem do processo.

As custas do tribunal de arbitramento serão pagas pela parte vencida. Se nenhuma das partes vencer por inteiro, as custas serão repartidas proporcionalmente.

3. O tribunal de arbitramento decide definitivamente acerca de todas as questões de custas.

4. As partes litigantes responsabilizam-se solidariamente pelo pagamento integral dos honorários das pessoas referidas no § 1.

ARTIGO 9

Todas as declarações e comunicações das partes litigantes e do tribunal de arbitramento relacionadas com a realização do processo de arbitramento, serão por escrito. Consideram-se recebidas quando tiverem sido entregadas nos seguintes endereços da parte contratante respectiva:

Para o Kreditanstalt:

Endereço postal: Kreditanstalt für Wiederaufbau — Palmengartenstrasse 1 — 9 — 6 Frankfurt/Main — República Federal da Alemanha.

Endereço telegráfico: Kreditanstalt Frankfurt/Main.

Para o Mutuário:

Endereço postal: Banco do Brasil S.A. — Direção Geral — Caixa Postal 562 — 70.000 Brasília (DF) — Brasil.

Endereço telegráfico: Safelgeral Brasília.

Para o Avalista:

Endereço postal: Ministério da Fazenda — Av. Pres. Antônio Carlos 375 — 20.000 Rio de Janeiro (RJ) — Brasil.

Endereço telegráfico: Fazenda Rio. Qualquer modificação dos endereços acima indicados só será válida quando a outra parte tiver recebido uma comunicação por escrito, a este respeito.

Em seis originais, três dos quais em língua alemã e três em língua portuguesa.

Celebrado em Frankfurt/Main, aos 23 de dezembro de 1975 Kreditanstalt für Wiederaufbau.

Brasília, 11 de dezembro de 1975 — Banco do Brasil S.A. República Federativa do Brasil — Procurador Geral da Fazenda Nacional — Cid Heráclito de Queiroz, Procurador Geral da Fazenda Nacional, Substituto. COTEC-DIGFR - 38-75

Acordo entre o Kreditanstalt für Wiederaufbau e o Banco do Brasil S.A. para a instituição do Fundo Especial de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais datado de 23 de dezembro de 1975

Préambulo

Para a utilização do empréstimo no montante de DM 43 milhões concedido ao Governo brasileiro pelo Kreditanstalt für Wiederaufbau em 2 de setembro de 1965 foi constituído no Banco do Brasil S.A. o Fundo Alemão de Desenvolvimento — FAD. O Fundo foi reforçado em 25 de novembro de 1966 pelo empréstimo no montante de DM 13 milhões concedido diretamente ao Banco do Brasil S.A.

Mediante Contrato datado de 23 de dezembro de 1975 o Kreditanstalt fez a disposição do Banco do Brasil um novo empréstimo de DM 25 milhões para o FAD. De conformidade com a alínea 2 do art. III desse Contrato, deverão ser pagos sobre o empréstimo os juros de 5,5% a.a. Desse juro total, uma parcela de 2% ao ano deverá ser transferida ao Kreditanstalt für Wiederaufbau e a parcela restante de 3,5% a.a. deverá ser levada a crédito numa conta especial do Banco do Brasil S.A., nas respectivas datas de vencimento, educando a obrigação de pagamento dessa parcela ao Kreditanstalt für Wiederaufbau. A utilização desses recursos rege-se pelas disposições estabelecidas no presente Acordo.

Criação e Objetivos

Art. 1º O Fundo Especial de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais, criado substituto da conta do FAD, é constituído por mútuo acordo entre o Kreditanstalt für Wiederaufbau e o Banco do Brasil S.A., com o intuito de apoiar a alínea 2 do artigo III do Acordo de Empréstimo celebrado em 23 de dezembro de 1975, com a finalidade de proporcionar as pequenas e médias empresas industriais, mutuações industriais e empréstimos concedido pelo Kreditanstalt für Wiederaufbau ao Banco do Brasil S.A., assistida a técnica para o atendimento dos seguintes objetivos básicos:

a) melhorar o rendimento da produtividade e da produção das beneficiárias locais, através da ajuda pelo empréstimo;

b) melhorar a estrutura administrativa, institucional dessas empresas, bem como o aperfeiçoamento e o fortalecimento dos quadros dirigentes e técnicos.

Origem dos Recursos

Art. 2º Os recursos do Fundo Especial de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais serão originados da parcela correspondente a 3,5% dos juros de 5,5% ao ano devidos pelo Banco do Brasil ao Kreditanstalt für Wiederaufbau, nos termos da alínea 2 do artigo III do Acordo de Empréstimo.

Administração

Art. 3º O Fundo será administrado pelo Banco do Brasil S.A., que prestará contas ao Kreditanstalt für Wiederaufbau, a través de relatórios anuais das aplicações realizadas com verbas aprovadas.

Utilização dos Recursos

Art. 4º Os recursos aportados ao Fundo serão postos à disposição sob forma de créditos ou, se for considerado necessário em vista da situação econômica do beneficiário, a fundo perdido. Poderão ser utilizados para as seguintes medidas de assistência técnica aos mutuários finais do empréstimo a serem efetuadas por empresas qualificadas:

a) elaboração de estudos de viabilidade de projetos como base para uma solicitação de crédito e outras medidas visando a preparação de projetos passíveis de financiamento;

b) revisão e aperfeiçoamento de processos produtivos, para introdução de tecnologia adequada;

c) implantação de medidas a que se refere o item anterior;

d) serviços de organização empresarial em todos os seus aspectos; e

e) formação, treinamento e aperfeiçoamento do pessoal técnico-administrativo e de dirigentes de empresas.

Parágrafo único. Fica entendido que o subsídio ou o financiamento da prestação de assistência técnica não se estende obrigatoriamente a todas as operações realizadas com os recursos provenientes do empréstimo. Caberá ao Banco do Brasil S.A. determinar e decidir quais as empresas mutuárias passíveis de receber assistência técnica, se receberão ou não. Fica entendido, ainda, que o beneficiário apenas aquelas empresas comprovadamente sem condições para sustentar com recursos próprios as atividades de assistência técnica.

Art. 5º Para a prestação de assistência técnica a que alude o artigo anterior, o Banco admitirá a assistência de convênio com empresas especializadas devidamente cadastradas na Financiadora de Projetos e Estudos S.A. (FINEP), empresa pública subordinada à Secretaria de Planejamento da Presidência da República, ou credenciadas pelo Banco do Brasil de Assistência Gerencial e Profissional.

Média Empresa (CEBRAE), sociedade civil, constituída pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico ... (BNDEx), FINEP e Associação Brasileira de Bancos de Desenvolvimento (ABDE).

Art. 6º Para o tratamento de cursos intensivos, em tempo integral, Art. 7º Os cursos serão ministrados em forma de cursos intensivos, em tempo integral.

Art. 8º O Banco expedirá documento técnico para a execução localizada na área abrangida pelo empréstimo, no qual constará a sistemática para a remuneração dos serviços mencionados no Art. 7º aos prestadores de assistência técnica, bem como fixará as normas a serem observadas para sua contratação pelos mutuários finais do empréstimo.

Disposições Gerais

Art. 9º Para cumprimento do que dispõe o Artigo 4º, no início de cada exercício será elaborada pelo Banco do Brasil S.A. a Programação Geral de Aplicação, tendo em conta as receitas esperadas dos recursos do Fundo, consoante os objetivos que o criaram, com as estimativas dos montantes a serem aplicados.

Art. 10. A assistência em qualquer das modalidades previstas no Art. 4º só poderá ser autorizada após a efetiva entrada de recursos suficientes na conta do Fundo Especial de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais.

Art. 11. O eventual retorno dos recursos das operações reembolsáveis será invariavelmente levado a crédito do Fundo para oportuna realocação de acordo com o presente Regulamento.

Art. 12. Ao término de cada exercício financeiro o Banco do Brasil S.A. apresentará ao Kreditanstalt für Wiederaufbau relatório detalhado das atividades do Fundo Especial de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais, com demonstração dos recursos e aplicações.

Em quatro originais, dois dos quais em língua alemã e dois em língua portuguesa.

Celebrado em Frankfurt Main, em 23 de dezembro de 1975. — Kreditanstalt für Wiederaufbau.

Brasília, DF, 11 de dezembro de 1975. — Banco do Brasil S.A. COTEC/DIGER — 8-76

Empréstimo no montante de DM 25 milhões para o Banco do Brasil S.A. Empréstimo nº AL 71 65 533 — do em separado.

Prêzados Senhores,

De conformidade com o Contrato de Empréstimo firmado em 23 de dezembro de 1975 entre o Banco do Brasil S.A. ("Mutuário"), e o Kreditanstalt für Wiederaufbau ("Kreditanstalt") serão regulados por um Acordo em separado.

Conforme alínea 2 do artigo I

As modalidades de desembolso, em particular a prova a ser apresentada pelo Mutuário, de que os recursos do empréstimo foram utilizados na finalidade estipulada no Contrato;

conforme alínea 2 do artigo III

a utilização das contrapartidas resultantes do diferencial de juros para o financiamento de projetos de importância prioritária dentro da política de desenvolvimento;

conforme alíneas 2, 3 e 6 do artigo IX outros prazos menores da execução do Contrato de Empréstimo.

Para esse fim, propomos fique ajustado o seguinte:

I. Modalidades de desembolso

Após cumprimento das condições prévias para o desembolso de montantes parciais do empréstimo, estipuladas no Contrato, o Mutuário, de conformidade com o ritmo de execução dos Projetos, poderá dispensar de procedimentos a serem financiados pelo empréstimo das seguintes duas modalidades:

— No caso de se ter acordado efetuar os pagamentos mediante carta de crédito, o Kreditanstalt poderá ser encarregado de reembolsar os pagamentos a serem efetuados por conta de carta de crédito (modalidade de carta de crédito);

— No caso de o Mutuário autorizar quaisquer montantes, estes poderão ser reembolsados pelo Kreditanstalt (modalidade de reembolso).

Enquanto que a modalidade de carta de crédito está previsto só para o financiamento de importações a modalidade de reembolso deverá ser aplicada principalmente no financiamento de despesas em moeda local. Para as duas modalidades indicadas aplicar-se-á o seguinte procedimento:

1. Modalidade de carta de crédito

1.1 O Mutuário encarregará sua Agência em Hamburgo de solicitar, como Banco de Correspondência, em seu nome, o desembolso de montantes parciais do empréstimo junto ao Kreditanstalt, ao qual se remeterá cópia da carta expedida para aquele fim. O Banco do Brasil em Hamburgo remeterá ao Kreditanstalt a lista das pessoas com poderes para representá-lo, com espécimes das respectivas assinaturas.

1.2 Na base de contratos de fornecimentos e/ou serviços concluídos, o beneficiário final encarregará o Mutuário de abrir ou de fazer abrir junto a sua Agência em Hamburgo cartas de crédito para o pagamento dos fornecimentos e/ou serviços a serem financiados por conta dos créditos particulares.

1.3 O Mutuário tomará providências para que a carta de crédito obedea às disposições do Contrato de Empréstimo firmado com o Kreditanstalt, do presente Acordo em separado e do contrato de crédito particular. Nas cartas de crédito será indicado:

"Cooperação financeira oficial alemã Empréstimo nº AL 71. 65 533, — Crédito particular .....

1.4 Pelo presente e de forma irrevogável, o Mutuário encarrega o Kreditanstalt de efetuar, por conta do empréstimo, os pagamentos necessários nas cartas de crédito por requisição do Banco do Brasil S.A. em Hamburgo.

1.5 Logo que o Banco do Brasil S.A. em Hamburgo tiver recebido, examinado e aceito como satisfatórios os documentos estipulados na carta de crédito, ele solicitará ao Kreditanstalt o pagamento dos montantes desembolsados por conta da carta de crédito. Como requisição de desembolso deverá ser usado o formulário cujo modelo constitui o anexo J. Deverão ser anexados a requisição de desembolso os seguintes documentos:

a) cópia não negociável das cartas de crédito, juntamente com modificações porventura introduzidas;

b) uma via das faturas comerciais relativas aos bens e/ou serviços a pagar;

c) no caso de terem sido previstos pagamentos por conta da carta de crédito na ocasião do embarque, cópia não negociável dos documentos de transporte (p. ex. conhecimento de embarque, carta de frete ou carta de frete aéreo) da qual deverão constar o tipo e a nacionalidade do respectivo meio de transporte, o tipo e a quantidade da mercadoria transportada, bem como o lugar e a data do embarque.

2. Modalidade de reembolso

2.1 O Mutuário, inicialmente, poderá cumprir com recursos próprios

todas as obrigações de pagamento resultantes da execução de créditos particulares e, posteriormente, solicitar ao Kreditanstalt o reembolso dos montantes a serem refinanciados por conta do empréstimo.

2.2 A fim de evitar desembolsos desnecessários frequentes de montantes a serem refinanciados, os pagamentos serão solicitados mensalmente. Porém, no caso de o montante a ser reembolsado exceder o equivalente de ..... DM 100.000, — poderá ser solicitado imediatamente.

O Kreditanstalt o reembolso dos montantes a serem refinanciados pelo empréstimo conforme o modelo anexo (Anexo 2); as solicitações de reembolso deverão ser providas de números de ordem. Os seguintes documentos e comprovantes deverão estar disponíveis na Agência competente ou no beneficiário final:

a) Vias das faturas comerciais referentes a bens e/ou serviços para os quais se solicita o reembolso;

b) cópias dos documentos de pagamento (cheque, remessa bancária, recibo etc.), que comprovem que as faturas indicadas na alínea a) foram pagas integralmente;

c) o comprovante de que os fornecimentos e/ou serviços tem sido efetuados no beneficiário final.

— no caso de fornecimentos, cópia não negociável dos documentos de transporte (p. ex. conhecimento de embarque, carta de frete ou carta de frete aéreo) dos quais deverá constar o tipo e a nacionalidade do respectivo meio de transporte, o tipo e a quantidade da mercadoria transportada, bem como o lugar e a data do embarque;

— no caso de serviços, uma confirmação do beneficiário final de que o serviço foi devidamente feito e que o pagamento tornou-se devido.

A existência dos documentos mencionados deverá ser confirmada ao Kreditanstalt junto com a solicitação de reembolso. O Kreditanstalt efetuará a transferência dos montantes a serem refinanciados através do Deutsche Bundesbank, Frankfurt/Main.

O Kreditanstalt, no caso de pagamentos efetuados por ele de conformidade com a carta de crédito ou a pedido do Mutuário, em moeda local que Deutsche Mark, levará a débito da conta do Mutuário o montante em Deutsche Mark despendido para aquisição da moeda do pagamento, inclusive as despesas adicionais.

II. Utilização das contrapartidas resultantes do diferencial de juros

Nas datas de vencimento dos juros indicadas no Contrato de Empréstimo (30 de Junho e 31 de Dezembro), o Mutuário levará a crédito de uma conta especial as contrapartidas resultantes do diferencial de juros de conformidade com as estipulações da alínea 2 do artigo III do Contrato de Empréstimo. A utilização desses recursos efetuar-se-á de conformidade com o "Acordo para a Instituição do Fundo Especial de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais" firmado separadamente entre o Kreditanstalt e o Mutuário em 23 de dezembro de 1975.

III. Execução do Contrato de Empréstimo

1. Exame, por parte do Kreditanstalt, dos Projetos a refinanciar pelo empréstimo

De conformidade com a alínea 2 do artigo I do Contrato de Empréstimo, o Mutuário deverá apresentar exclusivamente para o refinanciamento de Créditos Particulares previamente aprovados pelo Kreditanstalt. A fim de permitir ao Kreditanstalt o exame dos Projetos, o Mutuário, de conformidade com a alínea 2 do artigo IX do Contrato de Empréstimo, deverá apresentar, antes da concessão de Créditos Particulares, a documentação referida a seguir:

a) o documento interno que para o Mutuário constitui a base decisória

para a aprovação do crédito (Relatório de Análise ou Avaliação, Parecer para a Diretoria regional em questão ou outros);

b) balanços juntamente com demonstrações das contas de lucros e perdas, inclusive valores de faturamento anual, tudo em relação aos últimos três exercícios.

2. Concessão de uma alçada decisória

Não obstante as disposições acima estabelecidas, o Mutuário, até novo aviso, poderá conceder Créditos Particulares sem aprovação prévia por parte do Kreditanstalt, desde que a dívida total do beneficiário para com o FAD não exceda, em consequência do crédito particular em questão, o limite de DM 1.000.000, — (alçada decisória) ou o equivalente em moeda local. No caso de Créditos Particulares pelos quais não se exceder o limite da alçada decisória, o Mutuário remeterá, antes de se iniciarem os desembolsos por conta desses mesmos créditos, a seguinte documentação:

a) o formulário preenchido "Informação sobre Créditos particulares dentro da alçada decisória" (Anexo 3);

b) balanço, juntamente com a demonstração da conta de lucros e perdas ou qualquer outro documento do qual conste o valor de faturamento do beneficiário final.

3. Condições dos créditos a conceder pelo Mutuário

A taxa de juros a ser paga pelo beneficiário é de 8% a.a. mais correção monetária. O Mutuário comunicará a todas as agências localizadas na área abrangida pelo empréstimo as condições vigentes para os créditos a conceder por conta do FAD, através de Circulares, das quais remeterá cópia ao Kreditanstalt.

4. Supervisão dos Projetos pelo Mutuário

A fim de assegurar que os beneficiários preparem, executem, operem e mantenham os Projetos com base em princípios financeira e tecnicamente adequados, o Mutuário manterá uma supervisão contínua dos Projetos.

Para este efeito, realizará vistorias dos Projetos in loco, apresentando os respectivos resultados, inclusive as medidas porventura previstas pelo beneficiário final ou propostas pelo Mutuário, em relatórios de vistoria.

5. Informações periódicas por parte do Mutuário

O Mutuário prestará ao Kreditanstalt informações anuais sobre a utilização do empréstimo e das contrapartidas resultantes do diferencial de juros, bem como sobre a execução dos projetos.

Para este efeito, resumirá os aspectos mais importantes dos relatórios de vistoria mencionados no número 4 acima, no Relatório de Andamento dos Projetos de conformidade com o modelo proposto pelo Kreditanstalt (item 2 do Anexo 4). Além dos dados acerca dos Projetos individuais financiados, o citado relatório deverá fazer referência às tendências gerais na evolução dos Projetos, destacar Projetos problemáticos, indicar os créditos em atraso e incobráveis, expondo as providências que tiverem sido tomadas pelo Mutuário, pelos beneficiários finais ou quaisquer outras entidades para remediar ou prevenir as dificuldades observadas na execução dos Projetos.

Juntamente com os Relatórios mencionados, o Mutuário remeterá ao Kreditanstalt qualquer outra documentação que for de interesse em relação com o presente empréstimo concedido para as pequenas e médias indústrias. Como Anexo 4 está incluída uma lista de itens que deverão ser de modelo para os Relatórios anuais. Os Relatórios deverão ser remetidos

ao Kreditanstalt, o mais tardar, até 30 de Junho de cada ano.

IV. Em qualquer momento, os aspectos acordados, acima poderão ser complementados ou modificados de mútuo acordo, desde que for considerado conveniente para a execução do Contrato de Empréstimo. No demais, aplicam-se ao presente Acordo analogamente as disposições do artigo X do Contrato de Empréstimo.

Pedimos a V. Sas. o obséquo de manifestarem sua concordância com os aspectos indicados acima, assinando de forma juridicamente válida e devolvendo as vias incluídas nas línguas alemã e portuguesa.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Sas. os nossos protestos de alta estima e distinta consideração. — Kreditanstalt für Wiederaufbau.

- Anexos
- 1 — Modelo de requisição de desembolso
  - 2 — Modelo de solicitação de reembolso
  - 3 — Informação sobre créditos particulares dentro da alçada decisória
  - 4 — Modelo para o relatório anual do Banco

De acordo:

BANCO DO BRASIL S. A.  
 — Agência de Hamburgo —

Ilmos. Sres.  
 Kreditanstalt für Wiederaufbau  
 6 Frankfurt/Main  
 Palmengartenstrasse 5-9  
 República Federal da Alemanha

ANEXI I

(Modelo duma requisição de desembolso do banco de correspondência)

(lugar, data)

Requisição de desembolso Nº .....

Ref.: Cooperação financeira oficial com o Brasil  
 Empréstimo de DM 25 milhões para o Banco do Brasil S. A.  
 Empréstimo nº AL 71 65 533  
 Crédito particular: .....  
 Carta de crédito do BB nº ..... Nosso nº .....

Prezados Senhores,

De conformidade com as condições da carta de crédito supra recebemos documentos relativos ao fornecimento de .....  
 (quantidade e designação da mercadoria conforme a carta de crédito)  
 Peso bruto ou volume: .....  
 País de origem: .....  
 Em anexo incluímos uma via da fatura comercial do fornecedor, uma cópia não negociável da carta de crédito junto com modificações eventuais e uma cópia não negociável dos documentos de transporte.

As mercadorias foram embarcadas em ..... em ..... para .....  
 (data) (lugar)

por ..... estrada de ferro  
 navio (nome): ..... bandeira: .....  
 conhecimento nº ..... emitido em .....

avião da companhia aérea (nome e nacionalidade): .....  
 e .....  
 Os custos de frete \*) elevam-se a .....

Com base nas ordens que nos foram dadas pelo Banco do Brasil S. A., Brasília, pedimos a V. Sas. o obséquo de transferirem o montante de .....

cujo pagamento se deve efetuar com base na carta de crédito por carta\*\*) por cabograma \*\*) (os custos do cabograma serão por nossa conta) para a nossa conta nº ..... no ..... a favor do beneficiário.

Observações: .....  
 (carimbo e assinatura)

\*) Caso os custos de frete forem pagos mediante a carta de crédito

\*\*) Riscar o que não for o caso

ANEXI 2

— 1 —

BANCO DO BRASIL S. A. (Modelo duma solicitação de reembolso do Banco de Desenvolvimento)  
 — Direção Geral —

DENOP

Ilmos. Srs. Brasília, em .....

Kreditanstalt für Wiederaufbau

Palmengartenstrasse 5-9

6000 Frankfurt/Main

República Federal da Alemanha

SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO Nº

Ref.: L I b/ Cooperação financeira oficial com o Brasil  
 Empréstimo no montante de DM 25 milhões para o Banco do Brasil  
 Empréstimo nº AL 71 65 533

Prezados Senhores,

No período de ..... e ..... desembolsamos por conta dos créditos particulares mencionados no anexo e aprovados por V. Sas. um montante total de .....

Pedimos a V. Sas. o obséquo de transferirem este montante para a nossa conta nº ..... no .....  
 Confirmamos, pela presente, de que este montante tem sido utilizado de acordo com as finalidades e disposições do Contrato de Empréstimo acima indicado assim como as condições dos contratos de crédito particular apresentados a V. Sas. e que os fornecimentos e serviços não têm sido financiados já mediante subsídios ou outros empréstimos a longo prazo.

Os documentos e comprovantes (de conformidade com o item I-2.3. do Acordo em separado de 23 de dezembro de 1975) estão disponíveis e poderão ser examinados por V. Sas. ou seus encarregados na Agência competente/beneficiário. 1) Se desejarem poderemos providenciar a obtenção e remessa a V. Sas. de cópias desses documentos.

BANCO DO BRASIL S. A.

(assinatura)

Anexo

Para ser preenchido pelo Kreditanstalt:  
 O equivalente em Deutsche Mark do montante em Cr\$ ora solicitado ascendo a DM ..... Este montante que nos foi imputado pelo Deutsche Bundesbank foi levado a débito da conta do Banco do Brasil S. A. A respectiva nota de débito datado de ..... foi remetido à Carteira de Câmbio, Rio de Janeiro.

1) Riscar o que não corresponde

Anexo à solicitação de reembolso nº ..... de .....

BENEFICIÁRIO	FORNECEDOR	País de Origem	Montante	OBSERVAÇÕES

**Informação sobre Créditos Particulares dentro da alçada decisória**

Ref.: BB/AL 71 05 533

Empréstimo de DM 25 milhões

**1. Beneficiário**

- a) Nome e sede da firma:
- b) Ramo:
- c) Localização da fábrica:

**2. Montante a refnanciar pelo KfW:**

Valores em moeda do contrato de aquisição	Equivalente a DM (a ser preenchido pelo KfW)
_____	_____

- a) custos em moeda estrangeira (indicar moedas de contratação)
- b) custos em Cruzeiros\*

**3. Tipo do investimento (riscar o que não corresponder):**  
 Implantação, ampliação, modernização e melhoria de processos, substituição.

**4. Assinatura do contrato (data):**

**5. Data prevista para o início da operação dos equipamentos financiados**

**6. Breve descrição do projeto:**

**7. Custo total do projeto (mil Cr\$ de 719 R)**

a) em moeda local: b) em moeda estrangeira: (taxa de câmbio aplicada)

**8. Fontes de financiamento (mil Cr\$):**

- a) Empréstimo do BB/FAD: recursos KfW: \_\_\_\_\_ recursos BB: \_\_\_\_\_
- b) outros empréstimos:

c) recursos próprios da empresa:

**9. Máquinas ou equipamentos refnanciados mediante os recursos do KfW. (indicações resumidas não sendo necessárias especificações pormenorizadas):**



ANEXO 4

2. Informações sobre os beneficiários fomentados pelo empréstimo (correspondente a 31-12-19..)

1	2	3	4	5	6	7	8	9
Beneficiário (Nome e Lugar)	Montante do crédito particular DM	Investimento realizado em ...%/ concluído em	Vistoria por parte do BB em	Faturamento anual Cr\$ 1.000	Lucro líquido Cr\$ 1.000	Número de empregados no ano 19...5	Reembolsos juros em atraso em 31/12 - Cr\$	Observações (caso necessário, comentários em folha separada)
								Indicações sobre: dificuldades surgidas na execução do projeto ou na produção da empresa (p. ex. falta de recursos financeiro, problemas com matérias primas ou pessoal); providências tomadas para remediar as dificuldades surgidas; comentários sobre os créditos em contencioso e em ação judicial.

3. Utilização das contrapartidas resultantes do diferencial de juros

Incluimos como Anexo/Já lhes foram remetidos mediante ofício datado de.....1) o Relatório de Atividades correspondente ao ano 19...e a programação Geral de Aplicação correspondente ao ano 19... de conformidade com os artigos 9 e 12 do Acordo para a Instituição do Fundo Especial de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais datado de

No caso de modificações, acrescentar estatutos, ~~estatutos~~, organograma modificados etc.

2. Novas incumbências do Banco do Brasil

Indicar quaisquer novos programas de créditos que o Banco executará ou repassar (p. ex. Fundo de Desenvolvimento Urbano, FDPI, convênios concluídos para atender setores ou regiões específicos, etc.)

III. Informações gerais sobre o Banco

1. Modificações das bases legais assim como da organização e no pessoal

Número de empregados em 31/12 direção geral .....  
agências no País .....  
agências no exterior .....

TOTAL: .....

1) Riscar o que não corresponde

3. *Informações importantes sobre a política creditícia do Banco*

p.ex. modificação das taxas de juro para créditos de investimento, modificações na política de correção monetária, medidas especiais de fomento para pequenas e médias empresas etc.

4. *Informações estatísticas relativas às operações de crédito*

Remessa do Relatório Anual e outras Estatísticas das quais constem o número e o volume dos créditos concedidos pelo Banco do Brasil, especificando por regiões e Estados, créditos de investimento e créditos para capital de trabalho, setores económicos etc.

Lista de todos os empréstimos contratados pelo Banco do Brasil no exterior (indicando as condições respectivas).

5. *Outras atividades do Banco orientadas especificamente para a promoção do desenvolvimento (excluído o setor creditício)*  
p.ex. cursos/seminários de capacitação para terceiros (não para pessoal do Banco).

(COTEC/DIGER — 33-76)

# CONSTITUIÇÃO

## DA

### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1 — DE 17-10-1969

EMENDA N.º 2 — DE 9- 5-1972

EMENDA N.º 3 — DE 15- 6-1972

**Com Índice Alfabético-Remissivo**

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

3.ª edição

PREÇO Cr\$ 10,00

**A VENDA****Na Guanabara**

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —  
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

**EDITAIS E AVISOS**

Relatório da Comissão designada para receber e julgar as propostas apresentadas na Concorrência Pública de que trata o Edital nº 7-75-OP, foi exarado o seguinte despacho: "1 - Aprovo as conclusões do presente Relatório. 2 - Anulo a Concorrência Pública realizada em 29 de outubro de 1975, para execução do acesso rodoviário ao armazém frigorífico do Terminal de Carne do Super Porto do Rio Grande, RS, constante do Edital DE-GEL nº 7-75-OP. 3 - Devolvo a abertura imediata de nova Concorrência Pública. Cumpra-se e Publique-se. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1975. - *Arno Oscar Müller*, Diretor-Geral.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS**

EDITAL Nº 7-75-OP

Concorrência Pública para a execução do Acesso Rodoviário para o Armazém Frigorífico do Terminal de Carne do Super Porto de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Aprovação de Relatório

Torna-se público, para conhecimento dos senhores interessados que, no

viços de transporte escolar (ônibus de servidores do DNER), nos termos e condições constantes do Edital número 03-76 à disposição dos interessados no endereço supra citado, a partir da publicação deste aviso.

Brasília, em 13 de janeiro de 1976. - Eng.º *Amadeu Ramos Freire*, Presidente da Comissão.

(Dias: 19, 20 e 21-1-76):

Ofício nº 32-76

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM**

A Representação do DNER no Distrito Federal torna público, que fará realizar, às 15 horas do dia 5 (cinco) de fevereiro de 1976, na Comissão Julgadora de Licitação, instalada à Avenida W-3 - Sul, SCS, Edifício Sofia, sala 209, nesta Capital, Tomada de Preços para contratação de ser-

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO**

ATA Nº 01/75 - 12a. DRS

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Locação de Imóveis pertencentes à 12a. Diretoria Regional, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Concorrência do Edital nº 01/75 referente ao aluguel de 4 (quatro) imóveis pertencentes ao DNOS, sob a jurisdição da 12a. DRS, assim localizados: 3 (três) em Santa Maria: 1ª) Rua Jorge Abelin nº 75; 2ª) Rua Matoso Câmara nº 277; e 3ª) Rua Matoso Câmara nº 293; e, de 1 (um) imóvel na Cidade de Caxias do Sul, sito à Rua Dr. Montauray nº 1363; de acordo com os avisos publicados no Diário Oficial da União (Seção I - Parte II), de 21 de outubro de 1975 e nos órgãos de divulgação do Estado do Rio Grande do Sul, "Correio do Povo" (Noticiário-pág. 13), "Pioneiro" (pág. 30) - de Caxias do Sul, "A Razão" (pág. 9) - de Santa Maria, publicados, o primeiro em 23/10/75 e os dois últimos em 25/10/75.

Às quinze horas do dia vinte e cinco de novembro de mil novecentos e setenta e cinco, reuniu-se na sede da 12a. Diretoria Regional, à Rua Washington Luiz, nº 815, na Cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, a Comissão de Concorrência de Locação de Imóveis pertencentes ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento - 12a. DRS, designada pela Portaria nº 411/75, do Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, composta pelo Eng.º VICTOR PASIN, como Presidente; e membros, o Procurador PAULO MELO BORGES e o Contador NELSON STRUHMEIER LERSCH, todos do quadro de Pessoal do DNOS - 12a. DRS.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes de documentação e de proposta referente ao Edital nº 01/75, tendo comparecido e entregue os envelopes os interessados, o Senhor ANTONIO LUIS CERETTA, Senhor RÔMULO COSTA DEBER e o TEN CEL PM JORGE AURI CAMPOS DA SILVA, representando o 12º BPM - BRIGADA MILITAR.

Estando os concorrentes com seus documentos de acordo com as exigências do Edital, passou-se à abertura dos envelopes de proposta e à leitura dos seguintes aluguéis ofertados:

ANTONIO LUIS CERETTA - Valor do aluguel ofertado para o imóvel sito à Rua Matoso Câmara nº 277 - em Santa Maria - CR\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por mês.

RÔMULO COSTA DEBER - Valor do aluguel ofertado para o imóvel sito à Rua Jorge Abelin nº 75 - em Santa Maria - CR\$ 1.020,00 (um mil e duzentos e vinte cruzeiros) por mês.

12º BPM - BRIGADA MILITAR - Ten Cel PM JORGE AURI CAMPOS DA SILVA - Valor do aluguel ofertado para o imóvel sito à Rua Dr. Montauray nº 1363 - Em Caxias do Sul - CR\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros) por mês.

Depois de rubricadas as propostas pelos membros da Comissão e pelos concorrentes, o Senhor Presidente indagou se os presentes tinham alguma declaração a fazer, para constar na presente ata.

Não havendo declarações a fazer e nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezessais horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretária, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Porto Alegre, vinte e cinco de novembro de mil novecentos e setenta e cinco.

VICTOR PASIN

Presidente da Comissão

MEUSA BRAVO

Secretária da Comissão

NELSON STRUHMEIER LERSCH

Membro da Comissão

PAULO MELO BORGES

Membro da Comissão

**BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO**

COORDENAÇÃO GERAL DO FGTS

EDITAL Nº 04/75

O COORDENADOR GERAL DO FGTS, tendo em vista o disposto na POS Nº 01/71, baixa o presente edital, contendo os seguintes coeficientes a serem utilizados no 1º trimestre civil de 1976 para:

1 - CRÉDITO, PELO BANCO DEPOSITÁRIO, DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NAS CONTAS PARALISADAS, NA OCORRÊNCIA DE SAQUE ANTES DE EFETIVAÇÃO A TRANSFERÊNCIA DA CONTA PARA O BNH (Item 3.54 da POS Nº 01/71).

ANO DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS	ANO DA ATUALIZAÇÃO DO SALDO: 1975 - JUN ATÉ 31/12/75
1970	3%	2,060717
1971	3%	3,413861
1972	3%	0,992106
1973	3%	0,712535
1974	3%	0,270569

2 - RECOLHIMENTO, PELO BANCO DEPOSITÁRIO, DE CORREÇÃO MONETÁRIA, RELATIVO A TRANSFERÊNCIA EM ATRASO (Item 75 da POS Nº 01/71).

PER. DE ARRECAÇÃO DOS DEPÓSITOS	COEFICIENTES	PER. DE ARRECAÇÃO DOS DEPÓSITOS	COEFICIENTES
01.01.67 a 15.02.67	4,739991	16.05.71 a 15.08.71	1,420842
16.02.67 a 15.05.67	4,411526	16.08.71 a 15.11.71	1,275038
16.05.67 a 15.08.67	4,093201	16.11.71 a 15.02.72	1,167425
16.08.67 a 15.11.67	3,869978	16.02.72 a 15.05.72	1,089641
16.11.67 a 15.02.68	3,681802	16.05.72 a 15.08.72	0,992231
16.02.68 a 15.05.68	3,469997	16.08.72 a 15.11.72	0,933869
16.05.68 a 15.08.68	3,255189	16.11.72 a 15.02.73	0,881475
16.08.68 a 15.11.68	2,935655	16.02.73 a 15.05.73	0,821834
16.11.68 a 15.02.69	2,743403	16.05.73 a 15.08.73	0,759103
16.02.69 a 15.05.69	2,562383	16.08.73 a 31.10.73	0,712341
16.05.69 a 15.08.69	2,418974	01.11.73 a 31.01.74	0,693932
16.08.69 a 15.11.69	2,340180	01.02.74 a 30.04.74	0,592500
16.11.69 a 15.02.70	2,148924	01.05.74 a 31.07.74	0,484855
16.02.70 a 15.05.70	1,985001	01.08.74 a 31.10.74	0,308538
16.05.70 a 15.08.70	1,886147	01.11.74 a 31.01.75	0,248978
16.08.70 a 15.11.70	1,800672	01.02.75 a 30.04.75	0,187884
16.11.70 a 15.02.71	1,639873	01.05.75 a 31.07.75	0,117968
16.02.71 a 15.05.71	1,533059	01.08.75 a 31.10.75	0,060780

3- RECOLHIMENTO; PELA EMPRESA, DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, RELATIVO A DEPÓSITOS EM ATRASO  
(item 72 da POS Nº 01/71)

MÊS EM QUE O DEPÓSITO É DEVIDO	MÊS DA EFETIVAÇÃO DO RECOLHIMENTO									
	JANEIRO			FEVEREIRO			MARÇO			
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
FEV/67, MAR....	6,510993	6,990571					7,250899			
ABR, MAI, JUN..	6,028476	6,477245					6,720849			
JUL, AGO, SET..	5,565791	5,985016					6,212584			
OUT, NOV, DEZ..	5,231285	5,629163					5,845131			
JAN/68, FEV, MAR	4,946013	5,325673	5,263273				5,531756	5,404197		
ABR, MAI, JUN..	4,634662	4,994437	4,935308				5,185039	5,068852		
JUL, AGO, SET..	4,198648	4,530791	4,476236				4,710977	4,599452		
OUT, NOV, DEZ..	3,887505	4,199588	4,148283				4,368987	4,264121		
JAN/69 FEV, MAR	3,614143	3,908767	3,860341	3,812385			4,068689	3,969703	3,872247	
ABR, MAI, JUN..	3,358344	3,636624	3,590888	3,545597			3,787682	3,694180	3,602138	
JUL, AGO, SET..	3,151750	3,416838	3,373268	3,330125			3,560735	3,471667	3,383986	
OUT, NOV, DEZ..	3,025875	3,282927	3,240676	3,198835			3,422461	3,336090	3,251065	
JAN/70 FEV, MAR	2,766628	2,997205	2,967595	2,928457	2,889699		3,127428	3,056867	2,977322	2,899328
ABR, MAI, JUN..	2,544421	2,752089	2,733535	2,696699	2,660232		2,874327	2,817542	2,742679	2,669292
JUL, AGO, SET..	2,401526	2,591911	2,583017	2,547668	2,512669		2,708931	2,663639	2,591796	2,521364
OUT, NOV, DEZ..	2,276216	2,451023	2,451023	2,416971	2,383270		2,563452	2,528670	2,459474	2,391644
JAN/71 FEV, MAR	2,065130	2,220677	2,220677	2,196820	2,165284	2,134261	2,325601	2,293142	2,236582	2,173119
ABR, MAI, JUN..	1,919206	2,059756	2,059756	2,044631	2,014595	1,985049	2,159438	2,128603	2,082502	2,022057
JUL, AGO, SET..	1,769126	1,895261	1,895261	1,888093	1,859607	1,831580	1,989588	1,960406	1,924017	1,866685
OUT, NOV, DEZ..	1,582968	1,693945	1,693945	1,693945	1,667370	1,641229	1,781712	1,754559	1,727454	1,673973
JAN/72 FEV, MAR	1,442468	1,541102	1,541102	1,541102	1,522281	1,497556	1,623891	1,598279	1,572709	1,528524
ABR, MAI, JUN..	1,337286	1,425656	1,425656	1,425656	1,413659	1,390004	1,504679	1,480233	1,455828	1,419634
JUL, AGO, SET..	1,211743	1,289683	1,289683	1,289683	1,284015	1,261628	1,364277	1,341200	1,318163	1,289669
OUT, NOV, DEZ..	1,130965	1,200592	1,200592	1,200592	1,200592	1,179027	1,272288	1,250108	1,227965	1,206040
JAN/73 FEV, MAR	1,057970		1,120086	1,120086	1,120086	1,104385	1,183927	1,167790	1,146459	1,125334
ABR, MAI, JUN..	0,977903		1,032559	1,032559	1,032559	1,022511	1,088592	1,078294	1,056530	1,037591
JUL, AGO, SET..	0,895580		0,943142	0,943142	0,943142	0,938333	0,991782	0,986865	0,967311	0,947952
OUT, NOV, DEZ..	0,831452		0,872761	0,872761	0,872761	0,872761	0,914898	0,914898	0,896054	0,877397
JAN/74 FEV, MAR	0,755811			0,790970	0,790970	0,790970	0,826744	0,826744	0,813247	0,795403
ABR, MAI, JUN..	0,678010			0,707373	0,707373	0,707373	0,737179	0,737179	0,728612	0,711599
JUL, AGO, SET..	0,552938			0,576201	0,576201	0,576201	0,599757	0,599757	0,595808	0,580103
OUT, NOV, DEZ..	0,358349			0,375285	0,375285	0,375285	0,392392	0,392392	0,392392	0,378689
JAN/75 FEV, MAR	0,286862				0,299681	0,299681	0,312599	0,312599	0,312599	0,302898
ABR, MAI, JUN..	0,214813				0,223876	0,223876	0,232988	0,232988	0,232988	0,226906
JUL, AGO, SET..	0,134800				0,140438	0,140438	0,146091	0,146091	0,146091	0,143261
OUT, NOV, DEZ..	0,068735				0,071387	0,071387	0,074039	0,074039	0,074039	0,074039
JAN/76 FEV, MAR	-						-	-	-	-

## NOTAS:

1- Para a escolha da coluna adequada a cada caso, relativa à taxa de juros, devem ser observadas as seguintes hipóteses, em consonância com o disposto no item 34 e seus subitens da POS Nº 01/71.

- OPÇÃO EM 1967: a) Empregado que permanece na empresa ou foi desligado a partir de 1973, utilizar col. VII.  
b) Empregado desligado até 1969, utilizar col. I.  
c) Empregado desligado no período de 1970 a 1972, utilizar col. II.
- OPÇÃO EM 1968: a) Empregado que permanece na empresa ou foi desligado a partir de 1974, utilizar col. VIII.  
b) Empregado desligado até 1970, utilizar col. I.  
c) Empregado desligado no período de 1971 a 1973, utilizar col. III.
- OPÇÃO EM 1969: a) Empregado que permanece na empresa ou foi desligado a partir de 1975, utilizar col. IX.  
b) Empregado desligado até 1971, utilizar col. I.  
c) Empregado desligado no período de 1972 a 1974, utilizar col. IV.
- OPÇÃO EM 1970: a) Empregado que permanece na empresa ou for desligado em 1976, utilizar col. X.  
b) Empregado desligado até 1972, utilizar col. I.  
c) Empregado desligado no período de 1973 a 1975, utilizar col. V.
- OPÇÃO EM 1971: a) Empregado que permanece na empresa ou foi desligado a partir de 1974, utilizar col. VI.  
(ATE 29/09/71) b) Empregado desligado até 1973, utilizar col. I.

• EMPREGADO NÃO OPTANTE OU QUE OPTOU A PARTIR DE 23/SET/71:  
Utilizar col. I;

• O resultado da multiplicação de qualquer dos coeficientes constantes desta tabela pelo valor do depósito com o juro a parcela de juros e correção monetária a ser lançada na coluna "JCM" da GRA.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1975.

EDMO LIMA DE MARCA  
Coordenador Geral do FGTS

**BANCO DO BRASIL S. A.**  
**CARTEIRA**  
**DE COMÉRCIO EXTERIOR**  
 COMUNICADO N.º 539

A Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A., comunica que poderão beneficiar-se do "Programa Especial de Estímulo às Exportações", previsto na Resolução n.º 353, de 2-12-75, do Banco Central do Brasil, as empresas produtoras e exportadoras de produtos manufaturados e semi-manufaturados, obedecendo as condições a seguir indicadas:

I — O benefício, representado por linha de crédito a juros de 8% ao ano, corresponderá a 100% (cem por cento) do incremento previsto nas exportações no período de 1 (um) ano, em relação aos 12 (doze) meses anteriores.

II — A base para cálculo do incremento a que se refere o item I será

o valor FOB da exportação, deduzindo-se:

a) as comissões de agentes ou representantes pagas no exterior;

b) as exportações em cruzeiros;

c) as reexportações ou exportações de produtos importados, até o limite do valor FOB de importação;

d) as exportações temporárias;

e) a remessa de bens para feiras e exposições, exceto quando vendidos e comprovada a entrada de divisas;

f) as exportações sem cobertura cambial;

g) o valor FOB das importações de matérias-primas, partes, peças e componentes e de outros bens finais, exclusive máquinas e equipamentos.

§ 1.º Poderá, entretanto, ser adicionado ao valor FOB da exportação:

a) o valor do frete, quando o transporte for realizado em navio, veículo ou avião de bandeira nacional;

b) o valor do seguro, quando feito no País, em empresa nacional.

§ 2.º Serão admitidas como exportações da empresa beneficiária aquelas realizadas através de empresa comercial exportadora de que trata o Decreto-lei n.º 1.248, de 29 de novembro de 1972.

III — Com base na estimativa de incremento, aceita pela CACEX, será fornecido à empresa "Cartão de Participação" no programa especial, válido por 360 dias.

IV — As empresas que não comprovarem, até 30 dias após o vencimento do "Cartão de Participação", a realização das exportações programadas, ficarão sujeitas a sanções pecuniárias, definidas pelo Banco Central do Brasil.

V — A CACEX exigirá, para efeito de comprovação de exportação realizada, a liquidação dos contratos de câmbio.

VI — Em caráter excepcional, em função das condições específicas do

mercado externo e interno, poderão ser admitidos no "Programa" produtos em fase primária de elaboração.

VII — Os pedidos poderão ser encaminhados à agência do Grupo ... CACEX, com a qual habitualmente opere a empresa, e constará de exposição sucinta de suas atividades no comércio exterior, da qual figurará, entre outras informações:

a) evolução das importações e exportações nos últimos três anos;

b) indicação dos mercados compradores;

c) cálculo do financiamento pleiteado, discriminado conforme itens I e II e preenchimento de ficha-resumo, cujo modelo poderá ser obtido nos setores CACEX das agências.

Rio de Janeiro — RJ, 8 de janeiro de 1976. — *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor. — *Fernando de Souza Oliveira*, Gerente de Operações Financeiras.

# REFORMA ADMINISTRATIVA

DECRETO-LEI N.º 200, DE 25-2-1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.216

2.ª EDIÇÃO

PREÇO: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 3

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —  
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.º

# ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

## NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação  
no "Diário Oficial" e do Volume da  
"Coleção das Leis"

## ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

## LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-  
samente alterados, revogados, derogados,  
declarados nulos, caducos, sem efeito ou  
insubsistentes pela legislação publicada no  
ANO a que se refere o volume.

### 1967

DIVULGAÇÃO N.º 1 044

PREÇO: Cr\$ 8,00

### 1969

DIVULGAÇÃO N.º 1 184

PREÇO: Cr\$ 25,00

### 1971

DIVULGAÇÃO N.º 1 211

PREÇO: Cr\$ 25,00

### 1968

DIVULGAÇÃO N.º 1 152

PREÇO: Cr\$ 20,00

### 1970

DIVULGAÇÃO N.º 1 202

PREÇO: Cr\$ 20,00

### 1972

DIVULGAÇÃO N.º 1 225

PREÇO: Cr\$ 35,00

## A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 7

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —  
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Remessa Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.